

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVI • Nº 70

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 25 de abril de 2019

PEC que autoriza emendas de comissões é aprovada em Primeira Discussão

Medida indica 0,4% da Receita Corrente Líquida (RCL) para esse tipo de emenda

O Plenário aprovou, ontem, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019, que autoriza os colegiados permanentes da Casa a apresentarem emendas impositivas ao Orçamento Estadual. Votada em Primeira Discussão, a medida indica a reserva de 0,4% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para financiar essa nova modalidade de emenda, além de aumentar de 0,4% para 0,8% da RCL o percentual a ser destinado às sugestões individuais dos deputados, de execução obrigatória no Estado desde 2014.

Autor da proposta, o deputado Alberto Feitosa (SD) comemorou a aprovação e esclareceu que a medida não aumenta as despesas do Governo do Estado, apenas reserva uma parcela maior para as indicações dos parlamentares. “As emendas são instrumentos fundamentais



FOTO: ROBERTO SOARES

PROPOSTA - Iniciativa também aumenta de 0,4% para 0,8% da RCL o percentual a ser destinado às sugestões dos deputados

para o exercício do nosso mandato. Muitas vezes, elas são a única fonte de receita para municípios fazerem obras, comprarem ambulâncias e caminhões-pipa, entre outros equipamentos”, argumentou.

Feitosa destacou, também, que o montante reservado aos dois tipos de emenda (0,8% da RCL para as

individuais mais 0,4% para as de comissões) é inferior ao que vem se estabelecendo em âmbito federal. Hoje, os congressistas têm direito a 1,2% da RCL da União para as emendas individuais e PEC aprovada pelo Senado destina 0,8% para emendas de bancadas em 2020 e 1% a partir de 2021. O texto precisa voltar à Câmara, que

havia aprovado índices e prazos diferentes.

Antes, no tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, o deputado Waldemar Borges (PSB) posicionou-se sobre o assunto. “Fui contra a extinção do prazo para apresentação de emendas e sou contra o mérito da proposta da forma como ela está. Sou, no

entanto, sempre a favor da busca de entendimento entre os deputados”, disse, criticando estratégias que não passem pelo diálogo.

OUTRAS PROPOSIÇÕES - O Plenário aprovou, ainda, em Primeira e Segunda Discussões, o Projeto de Lei nº 179/2019, que incentiva a regularização de empresas beneficiadas pelo

Prodepe e do setor atacadista. Por outro lado, os parlamentares rejeitaram o Requerimento nº 142/2019 de autoria da deputada Priscila Krause (DEM), que previa uma audiência pública sobre a situação da assistência farmacêutica em Pernambuco.

Antes da votação, o líder governista, Isaltino Nascimento (PSB), observou que “a Comissão de Saúde já vem tratando sobre essa e outras temáticas”. Para Priscila Krause, “a Alepe decidiu não discutir o direito à saúde, à vida e à dignidade das pessoas. A média atual de desabastecimento nas farmácias públicas é de mais de 50%, e a gente queria esclarecer a responsabilidade sobre o financiamento desses medicamentos”, relatou. Já o líder da Oposição, Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), classificou a votação como “um momento que a Alepe deveria esquecer”.

Reunião Solene

Assembleia celebra 21 anos do jornal Folha de Pernambuco

Pressupostos fundamentais do Estado Democrático de Direito e da cidadania, a liberdade de imprensa e o direito à informação foram exaltadas, ontem, pela Alepe, ao comemorar os 21 anos de fundação do jornal Folha de Pernambuco. A Reunião Solene com essa finalidade foi proposta pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB).

“Ao longo de sua história, a Assembleia vem atuando firmemente na defesa

desses princípios”, destacou o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), ao abrir a cerimônia. “Este Parlamento sempre soube reconhecer as pessoas e instituições que lutam por esses valores, tão importantes para a nossa sociedade e que, ainda nos dias de hoje, por vezes são ameaçados.”

Criado em 1998 por Eduardo de Queiroz Monteiro, o periódico representou uma inovação no merca-



FOTO: GIOVANNI COSTA

INICIATIVA - Isaltino Nascimento propôs a solenidade

do editorial pernambucano ao fazer uso de linguagem popular, além de adotar diagramação moderna. O jornal deu origem à Editora Folha de Pernambuco, que, além do veículo impresso, conta com o Portal de Notícias Folha PE e com a Rádio Folha 96,7 FM.

“Os meios de comunicação têm um papel estratégico”, destacou Isaltino Nascimento. “Nestes tempos de dificuldade, em que as pessoas não entendem a

importância estratégica da imprensa, é papel do Parlamento celebrar a maioria desse jornal, homenageando a direção e os seus profissionais.” O diretor-executivo da Folha de Pernambuco, Paulo Pugliesi, destacou o sentimento de “dever cumprido”. “É um reconhecimento da Assembleia, que faz com que a gente tenha quase a certeza de estar prestando um bom serviço em termos da informação”, acredita.

Pais de crianças com doenças raras podem ter prioridade em matrícula escolar

Proposta foi aprovada, ontem, na Comissão de Administração

Pais ou responsáveis por crianças com microcefalia e outros tipos de doenças raras enfrentam, em geral, uma rotina intensa para garantir aos filhos os cuidados exigidos por uma condição de saúde especial. Buscando facilitar o cotidiano dessas famílias, o Projeto de Lei nº 26/2019, aprovado ontem pela Comissão de Administração Pública, confere aos responsáveis prioridade na hora de matricular quaisquer dependentes em escolas de tempo integral da Rede Estadual de Ensino.

“A necessidade de atenção integral requerida por pessoas com doenças raras ou microcefalia faz com que as mães ou responsáveis não tenham condições de dispensar seus cuidados de forma satisfatória a outros membros da família, princi-



FOTO: ROBERTO SOARES

GARANTIA - Matéria beneficia tanto as crianças com deficiência como os demais dependentes da família

palmente a outras crianças”, diz a justificativa da matéria, apresentada pelo deputado William Brigido (PRB). “A proposição visa, justamente, proporcionar às mães o mínimo de colaboração numa rotina que não é fácil”, acrescenta.

A proposição, aprovada nos termos do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça, limita a prioridade de matrícula a escolas que não exijam a realização de prova para ingresso de alunos. O relator do projeto na Comissão de Administração, presi-

dida pelo deputado Antônio Moraes (PP), foi o deputado João Paulo Costa (Avante).

Outra proposição que recebeu parecer favorável do colegiado foi o PL nº 85/2019, proposto pelo deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). A matéria

prevê, nos casos de obras públicas paralisadas por mais de 30 dias, a instalação de placas que informem à população os motivos da interrupção.

OUTRAS PROPOSTAS - O colegiado aprovou mais seis projetos de lei e outros três

projetos de resolução na reunião desta quarta. Ainda distribuiu 51 matérias para relatoria. Destaque para o PL nº 145/2019, que visa admitir o uso de assinatura digital na subscrição de projetos de lei estaduais originados por iniciativa popular.

A Constituição Estadual admite, hoje, iniciativa popular de emenda à Constituição e de projetos de lei, desde que subscritos por, no mínimo, 1% do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, um quinto dos municípios do Estado, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. A proposta, apresentada pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), quer facilitar esse mecanismo de participação popular ao permitir que o expediente seja realizado em meio digital.

Agronegócio

Produtores do Estado levam prioridades à Comissão de Agricultura

As demandas do agronegócio em Pernambuco foram discutidas na reunião da Comissão de Agricultura de ontem, que contou com a presença de integrantes do setor sucroalcooleiro. Entidades ligadas à Bacia Leiteira e à fruticultura irrigada também foram convidadas para o encontro, mas não enviaram representantes.

Membro do Departamento Técnico do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool de Pernambuco (Sindaçúcar), Tiago Carvalho apontou segurança hídrica



FOTO: ROBERTO SOARES

DEMANDAS - Reunião contou com a presença de integrantes do setor sucroalcooleiro

e investimentos em tecnologia, como o melhoramento

genético das espécies, entre as necessidades do setor. Ele

propôs que o Sindaçúcar reúna as contribuições de ou-

tras entidades, como a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Doriel Barros (PT), as informações apresentadas serão utilizadas na construção de projetos de lei e na articulação junto ao Poder Executivo, a partir do segundo semestre. “Este é o nosso objetivo: fazer escutas e receber demandas das entidades para começar a atuar, como Assembleia Legislativa, para fortalecer a agropecuária do Estado”, observou.

No dia 29 de maio, serão ouvidas as necessidades dos agricultores familiares. Antes, no dia 15 do próximo mês, uma audiência pública deve reunir famílias afetadas pela implantação de complexo eólico no Agreste Meridional, empresários e universidade. O objetivo é discutir uma regulação para essa fonte de energia no Estado. Na reunião de ontem os parlamentares ainda aprovaram requerimento da deputada Dulcicleide Amorim (PT) para realizar uma audiência pública sobre a regularização da agroindústria da agricultura familiar.

Projeto Café com Poesia comemora Dia Mundial do Livro

As celebrações do Dia Nacional do Livro Infantil e do Dia Mundial do Livro, respectivamente em 18 e 23 de abril, motivaram a realização, pela Assembleia, na última terça (23), de mais uma edição do Projeto Café com Poesia. Durante o encontro, que contou com a participação da 1ª vice-presidente da Alepe, deputada Simone Santana (PSB), de escritores e estudantes de três escolas públicas, houve contação de histórias, apresentações de grupos culturais do Estado e declamação de poemas. Coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância, a socialista falou da alegria da Casa de Joaquim Nabuco por celebrar as datas. “As crianças nos fazem refletir sobre a importância de construir um mundo melhor. Parabéns a todos da Alepe que se empenharam para não deixar passar em branco essas comemorações”, destacou. O evento, organizado pela Gerência de Biblioteca da Casa, ainda contou com as presenças dos escritores Luiz Coutinho e Cícero Lins, que é cordelista. O momento de contação de histórias ficou a cargo da autora do livro infantil O Baobá que Veio de Lá, Luciana Moura. Um grupo de maracatu integrado por crianças do Ponto de Cultura Batá Kossô, de Olinda, também se apresentou no encontro, assim como o Coral Vozes de Pernambuco, formado por funcionários do Parlamento Estadual.



FOTO: ROBERTO SOARES

Projeto para regularizar empresas com incentivos fiscais é aprovado em Finanças

Contribuintes terão descontos de até 80% se o débito do ICMS for pago à vista

Proposta do Poder Executivo que incentiva a regularização de empresas beneficiadas pelo Prodepe e do setor atacadista foi aprovada, ontem, pela Comissão de Finanças. O Projeto de Lei nº 179/2019 propõe aos contribuintes que recebem esses incentivos fiscais descontos de até 80% se o débito do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) for pago à vista até o fim de maio. Se houver pagamento à vista ou início de parcelamento em junho, o desconto será de 70%.

O diretor de Tributação e Orientação da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Manoel Vasconcelos, explicou a questão no colegiado. “90% das indústrias de Pernambuco estão dentro do Prodepe e, entre elas, muitas estão com problemas de regularização para continuar com o benefício”, esclareceu. “A medida pode gerar R\$



FOTO: IVALDO REGES/CORTESIA

ECONOMIA - Segundo diretor da Secretaria da Fazenda, medida pode gerar R\$ 30 milhões de arrecadação extra para o Estado

30 milhões de arrecadação extra para o Estado, mesmo com os descontos. E se aplica também a setores que têm incentivos similares ao Prodepe, como o atacadista de alimentos, de materiais de higiene e limpeza e o de bebidas”, complementou.

“Precisamos da aprovação rápida do projeto, porque esse incentivo à re-

gularização foi autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), no dia 1º de abril, e só é permitido até o fim de junho. Já perdemos praticamente o mês de abril inteiro para a regularização”, frisou Vasconcelos.

Relator do projeto na Comissão, o deputado Diogo Moraes (PSB) conside-

rou que não só as indústrias e estabelecimentos atacadistas se beneficiam da proposição, mas “toda a economia pernambucana, que pode voltar a andar, diante da crise financeira nacional”. “Se não conseguirmos aprovar o projeto até o fim de abril, teremos empresas que estarão sumariamente excluídas do Prodepe, que

é o programa de incentivo fiscal mais interessante que temos no Estado.”

O PL 179/2019 aumenta o prazo do refinanciamento previsto na Lei Complementar nº 393/2018, que dava às empresas 80% de desconto para regularização em dezembro do ano passado, e 70% para pagamento ou início de parcelamento

entre janeiro e fevereiro deste ano. Além disso, o prazo permitido para a operação de compra e venda que deu origem ao imposto, que era até setembro de 2018 na lei vigente, passará a ser até o último dia do ano passado.

Os descontos são para os beneficiários do Prodepe (Lei Estadual nº 11.675/1999) e para estabelecimentos comerciais atacadistas de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas (Lei Estadual nº 14.721/2012). O benefício só pode ser aplicado aos contribuintes que, em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações tributárias, ficaram impedidos de receber os incentivos fiscais. Além do PL 179/2019, a Comissão de Finanças, presidida pelo deputado Lucas Ramos (PSB), acatou outras duas proposições ontem.

Porto de Suape

Comissão de Desenvolvimento Econômico recebe presidente do complexo portuário

“Suape funciona hoje com 25% da sua capacidade.” A declaração foi feita, ontem, à Comissão de Desenvolvimento Econômico da Assembleia pelo diretor-presidente do Complexo Industrial Portuário, Leonardo Cerquinho. Vislumbrando o crescimento do porto, ele defendeu a participação de investimentos privados por meio de parcerias. Estudo sobre qual o melhor modelo para Pernambuco será elaborado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Atualmente, Suape é o quinto maior porto do Brasil.

De acordo com Cerquinho, a previsão é de que o estudo seja concluído em até 18 meses. O objetivo é identificar modelos mais flexíveis de gestão, que possam proporcionar ganhos em



FOTO: JARBAS ARAÚJO

COOPERAÇÃO - Gestor defendeu a participação de investimentos privados, por meio de parcerias

eficiência e produtividade, além de atrair novos investimentos em infraestrutura. O diretor contou que, “mesmo com crescimento significativo nas movimentações de cargas nos últimos anos, o Porto de Suape precisa fazer novos investimentos para se manter competitivo”.

O Porto de Pecém, no Ceará, foi citado como exemplo. Diferentemente

de Suape, Pecém conta hoje com recursos privados que têm permitido a expansão das atividades e agilidade no crescimento. “A legislação federal portuária foi ficando cada vez mais restritiva, tornando difíceis licenciamentos de novos terminais. Reflexo disso é que, desde 2012, estamos tentando licenciar um novo terminal de contêineres e ainda não con-

seguimos”, argumentou. Na avaliação de Cerquinho, Suape tem potencial para ter relevância comparada ao Porto de Hamburgo, na Alemanha. “Se queremos desenvolver Suape, precisaremos alcançar novos recursos”, frisou.

As parcerias que o Governo do Estado vislumbra são internacionais. Antuérpia (Bélgica), Cingapura, China, Dubai (Emirados

Árabes Unidos) e Panamá foram alguns dos locais elencados. “Pecém, que é concorrente de Suape, hoje tem parceria com o Porto de Rotterdam (Holanda), o maior da Europa e quinto maior do mundo”, destacou Cerquinho. A participação holandesa envolve investimento de 30% nas ações, no valor de R\$ 323 milhões. O gestor lembrou, ainda, que “entre 2010 e 2011, Pernambuco chegou a assinar um protocolo de intenções com o próprio Porto de Rotterdam”, mas a iniciativa não foi para frente.

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Delegado Erick Lessa (PP) agradeceu a disponibilidade e o interesse de Leonardo Cerquinho em apresentar para a Assembleia Legislativa as ações que estão previstas para Su-

ape. É a segunda vez que o gestor participa de reunião do colegiado este ano. A primeira foi em março. Simone Santana (PSB) pontuou que fica feliz com as perspectivas de desenvolvimento para a região. “Concorrentes próximos estão dando passos largos. Precisamos avançar também.” Ao final do encontro, Lessa agendou para o dia 16 de maio visita técnica do colegiado ao complexo portuário.

PROJETOS - Além do debate sobre o Complexo Industrial Portuário de Suape, a Comissão deliberou sobre duas proposições e distribuiu outras 19 para relatoria. Também definiu para o dia 24 de maio uma audiência pública em Garanhuns (Agreste Meridional), a pedido do deputado Sivaldo Albino (PSB), para discutir potencialidades econômicas da região.

Comissão de Educação define vencedores do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca

A solenidade de premiação será no dia 27 de maio

Os municípios que serão agraciados com o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca (Resolução nº 1317/2015) foram definidos ontem pela Comissão de Educação da Alepe. Para este ano, foram escolhidos Recife, Ferreiros (Zona da Mata), Tacaimbó (Agreste) e Tacaratu (Sertão). A solenidade de premiação será no dia 27 de maio. O colegiado também debateu proposta de visitas técnicas a escolas da Rede Estadual.

O Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca reconhece gestões que promovem instalação e manutenção de bibliotecas públicas. A honraria é con-

ferida anualmente a quatro municípios, sendo cada um representante de uma macrorregião do Estado. As indicações foram dos deputados Professor Paulo Dutra (PSB), Simone Santana (PSB), Teresa Leitão (PT) e Romário Dias (PSD).

Visitas técnicas a escolas da Rede Estadual deverão ser agendadas pelo colegiado na próxima reunião, por sugestão de Henrique Queiroz Filho (PR). “É importante identificar carências das escolas, conversando com alunos e professores, para que, a partir de um diagnóstico, seja possível propor melhorias à Secretaria Estadual de Educação”, defendeu. O prin-



FOTO: JARBASARAÚJO

DESTAQUE - Para este ano, foram escolhidos os municípios do Recife, Ferreiros, Tacaimbó e Tacaratu

cipal problema enfrentado, de acordo com ele, é a ausência de infraestrutura, sobretudo de climatização nas salas de aula. Presidente do colegiado, Romário Dias acatou e elogiou a iniciativa. “Vamos organizar um calendário que contemple

todas as macrorregiões estaduais”, disse.

A ideia teve o apoio de Paulo Dutra. Ele sugeriu que a Secretaria de Educação pode contribuir indicando as unidades. “O Governo do Estado tem feito muito, tanto que a educação

de Pernambuco é referência no Brasil. Tem muitas escolas que estão em situação muito boa. É importante que a gente também as conheça”, argumentou. O número de escolas técnicas climatizadas foi destacado pelo parlamentar: “Das 44

que existem hoje no Estado, apenas oito ainda não têm ar condicionado”. Na reunião de ontem, o colegiado apreciou outras sete proposições – todas aprovadas. Vinte e um projetos de lei foram distribuídos para relatoria.

Arena de Pernambuco

FOTO: ROBERTO SOARES



OBJETIVO - Colegiado quer discutir o futuro do equipamento

Comissão de Esporte agendará visita ao estádio

O futuro da Arena de Pernambuco, localizada em São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, é uma das preocupações da Comissão de Esporte e Lazer da Assembleia. Durante a reunião realizada ontem, o presidente do colegiado, deputado João Paulo Costa (Avante), propôs uma visita ao estádio. O grupo pretende conhecer os pro-

jetos do Governo do Estado para que o local possa sediar eventos esportivos.

Segundo Costa, existe uma preocupação de que o espaço “não se torne um elefante branco”. “Temos de encontrar uma solução para a Arena de Pernambuco. Se não, ela vai ser apenas um custo para o Estado e o pernambucano não vai poder usufruir. Queremos

dar um norte para a Arena”, explicou. A visita ainda não tem data marcada.

A Comissão também distribuiu oito proposições para relatoria. Entre as propostas, está a que obriga a realização de sessões de cinema adaptadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (PL nº 117/2019), de autoria da deputada Roberta Arraes (PP).

Prêmio

Comissão de Saúde aceita indicação de Portugal como País Amigo de Pernambuco

A Comissão de Saúde aprovou, ontem, o projeto de resolução que indica a República Portuguesa como um dos vencedores da edição 2019 do Prêmio País Amigo de Pernambuco, de autoria do deputado Antonio Coelho (DEM). De acordo com o

relator da proposta, deputado Antonio Fernando (PSC), “Portugal teve participação importante na construção da saúde no Estado”, motivo pelo qual a indicação foi avaliada pelo colegiado temático.

Além de Portugal, Estados Unidos também foi

escolhido para receber a honraria. A Comissão de Saúde ainda distribuiu outras vinte proposições. Além da presidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PP), participou da reunião a deputada Simone Santana (PSB).



FOTO: ROBERTO SOARES

AVALIAÇÃO - Além de Portugal, Estados Unidos também foi escolhido

Atos

ATO Nº. 317/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0017/2019, do **Deputado José Queiroz**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 292/19, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de abril de 2019, referente à nomeação do servidor **MARCO AURÉLIO CASÉ**.

Sala Torres Galvão, 24 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 318/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 063/2019, do **Deputado Joaquim Lira**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **ERNADES ALBUQUERQUE BEZERRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de maio de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 24 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 319/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: exonerar o servidor **JONAS ANDRADE DE OLIVEIRA FERREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, nomeando para o referido cargo **THELMO ANDRADE DE OLIVEIRA**, a partir do dia 1º de maio de 2019, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 24 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Edital

COMISSÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DA AQUICULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 117, § I do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antonio Coelho (DEM), Dulcicleide Amorim (PT), Fabrício Ferraz (PHS), membros titulares, bem como os suplentes Antonio Fernando (PSC), Delegada Gleide Ângelo (PSB), Henrique Queiroz Filho (PR), Lucas Ramos (PSB) e Manoel Ferreira (PSC), para a Audiência Pública da Comissão Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Política Estadual de Aquicultura, a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2019, às 09:00 (nove), horas no Centro Cultural Hildebrando Menezes, no município de Petrolândia, Sertão de Itaparica, para discutir ações de fomento e organização da cadeia produtiva do setor, com participação de pequenos, médios e grandes produtores de alevinos, fabricantes de ração, Ministério Público e Prefeitura do município.

Recife, 24 de abril de 2019.

Deputado **Waldemar Borges**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 134/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, de autoria do Ministério Público que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 135/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 136/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/04/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019
Autor: Poder Executivo

Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 800/2019
Autor: Deputado Waldemar Borges

Apelo a Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar a limpeza e manutenção dos canteiros laterais e do canteiro central da BR-232, no trecho compreendido entre Moreno e Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2019
REPUBLICADO EM - 25/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 972/2019
Autor: Deputado Clóvis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Turismo e Lazer e Presidente da EMPETUR no sentido de viabilizarem a construção de uma unidade da Academia Pernambuco no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 973/2019
Autor: Deputado Clóvis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Turismo e Lazer, e, Presidente da EMPETUR no sentido de viabilizarem a construção de uma unidade da Academia Pernambuco no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 974/2019
Autor: Deputado Clóvis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Turismo e Lazer, e, Presidente da EMPETUR no sentido de viabilizarem a construção de uma unidade da Academia Pernambuco no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 975/2019
Autor: Deputado Clóvis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Turismo e Lazer, e, Presidente da EMPETUR no sentido de viabilizarem a construção de uma unidade da Academia Pernambuco no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 976/2019
Autora: Deputada Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da Ceasa/PE e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de implementarem o Projeto Sopa Amiga no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 977/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Diretor do Hospital Otávio de Freitas no sentido de que seja retomada prioritariamente a reforma do setor de tuberculose do Hospital Otávio de Freitas, referencia hospitalar referente à tuberculose, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 978/2019
Autora: Deputada Dulcicleide Amorim

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a implantação do sistema de abastecimento de água na comunidade Terra Prometida, localizada no bairro do Iburu, município do Recife, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 979/2019
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido institucionalizarem através de proposta de lei, uma política Pública Estadual de Atenção à Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 980/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e à Presidente do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 981/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que seja instituído plantão de ortopedia na UPA Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 982/2019
Autor: Deputado Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Geral do Procon no sentido de realizarem o Mutirão dos Superendividados nos Município de São José do Belmonte e Serra Talhada/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 983/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Diretor Presidente do IPA objetivando a perfuração de dez poços artesianos no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 984/2019
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Diretor Presidente do IPA objetivando a perfuração de dez poços artesianos no município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 985/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, bem como a limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-337, no trecho compreendido entre Flores/PE e a divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 986/2019
Autor: Deputado Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem equipes e o maquinário necessário para efetuar a limpeza das barragens do município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única da Indicação nº 987/2019
Autor: Deputado Sivaldo Albino

Apelo ao Governador do Estado no sentido de implantar uma unidade do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 377/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Conselheiro Distrital, Emerson Nilson, ocorrido dia 22 de abril de 2019, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 378/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Faculdade Osman Lins - Facol, de Vitória de Santo Antão – PE, pelo lançamento do livro: Imprevistos de Arribação – Publicações de Osman Lins nos jornais recifenses, no dia 24 de abril de 2019, naquela instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 379/2019
Autor: Deputado Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do advogado, jurista, professor e ex-Deputado Federal Fernando Coelho, ocorrido no dia 23 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa/PB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Discussão Única do Requerimento nº 380/2019
Autor: Deputado Lucas Ramos

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 10 de junho de 2019 com a finalidade de comemorar o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2019

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 23 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLARISSA TERCIO, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO.LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA,

ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ATENDENDO PEDIDO DOS PARLAMENTARES O PRESIDENTE SOLICITA MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO FEDERAL FERNANDO COELHO, O QUE SE FAZ INCONTINENTI. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REPUDIA EDITAL DA SECRETARIA DA MULHER DE CONCURSO DE FOTOGRAFIA RESTRITO ÀS MULHERES E EM ESPECIAL AS LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. O DEPUTADO ADALTO SANTOS OCUPA A TRIBUNA PARA PEDIR O CANCELAMENTO DO EDITAL DA SECRETARIA DA MULHER QUE DEU ORIGEM AO CONCURSO DE FOTOGRAFIA DESTINADO AO PÚBLICO DE LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. O DEPUTADO TONY GEL APELA AO GOVERNO DO ESTADO EXTENSIVO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PARA A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DO INSTITUTO TAVARES BURIL EM CARUARU. O DEPUTADO ANTONIO COELHO RELATA VISITA FEITA AO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS E APONTA GRAVES PROBLEMAS NAQUELA UNIDADE HOSPITALAR. O DEPUTADO JOÃO PAULO APELA AOS PARLAMENTARES EVANGÉLICOS NO SENTIDO DE INFLUENCIAREM AS BANCADAS DO CONGRESSO NACIONAL A SE POSICIONAREM CONTRA A APROVAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA. INICIA A ORDEM DO DIA. É ADIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 179/2019. EM QUESTÃO DE ORDEM, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE SOLICITA AO PRESIDENTE QUE INCLUA NA PRÓXIMA ORDEM DO DIA A VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO 142/2019. DE SUA AUTORIA. ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O PEDIDO. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 131/2019, COM EMENDA ADITIVA 1/2019 E 35/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 931/2019 A 959/2019 E O REQUERIMENTO 371/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA CONTESTA DE FORMA VEEMENTE POSICIONAMENTO DA SECRETÁRIA DA MULHER SÍLVIA CORDEIRO QUE LANÇOU EDITAL DE CONCURSO DE FOTOGRAFIA ESTIMULANDO O SEGMENTO LGBT E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, PASTOR CLEITON COLLINS, DELEGADO ERICK LESSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, SIMONE SANTANA, JUNTAS, PRISCILA KRAUSE, MARCO AURELIO MEU AMIGO E ADALTO SANTOS. O DEPUTADO ANTONIO MORAES EM SUA FALA CRITICA PROCESSO QUE ALTEROU LIMITES ENTRE TIMBAÚBA E FERREIROS. INICIA EXPLICAÇÃO PESSOAL. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ REPERCUTE A AUTORIZAÇÃO CONFERIDA À AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO (ADAGRO), PARA EMITIR CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR DE RECONHECIMENTO NACIONAL AOS PRODUTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E FINALIZANDO DESTACA O PAPEL FUNDAMENTAL DE WELLINGTON BATISTA, ENTÃO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO, PARA OBTENÇÃO DE EXPEDIÇÃO DO CITADO CERTIFICADO. O DEPUTADO DIOGO MORAES RECONHECE O PAPEL DE DESTAQUE DO EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO ESTADO QUE NÃO MEDIU ESFORÇOS NA OBTENÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA REFERIDA CERTIFICAÇÃO. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 382/2019 A 384/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 184/2019 A 188/2019, AQUELAS E ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 972/2019 A 987/2019 E OS REQUERIMENTOS 377/2019 A 381/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 23 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA E MARCO AURELIO MEU AMIGO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO.LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 371 ANOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE. O PRESIDENTE EXALTA O EXÉRCITO BRASILEIRO E SUAS AÇÕES EM PROL DA SOCIEDADE. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO RELATA TRAJETÓRIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO E SUAS MISSÕES COMO INTEGRANTE DA FORÇA DE MANUTENÇÃO DE PAZ DA ONU. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO GENERAL-DE-EXÉRCITO MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE, O QUAL TECE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO E APONTA A PRIMEIRA BATALHA DOS GUARARAPES COMO MARCO DA ORIGEM DO EXÉRCITO BRASILEIRO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 116 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 59.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 117 E 120 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Complementar nºs 99 e 179.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 118 E 119 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 130 e 179.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 117 E 120 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Complementar nºs 99 e 179.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 121, 122 E 123 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 99, 130 e 179.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 124 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 130.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 92 – DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS encaminhando cópia da Indicação nº 024, do Vereador José Hailton de Carvalho e Silva.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 100 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 234, da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 106 E 112 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 284 e 358, do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 146 – DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 690, do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 150 – DO DIRETOR-PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 491, do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 368 – DO PRESIDENTE NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 228, do Deputado William Brígido.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 393 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 394, da Deputada Alessandra Vieira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 652 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 49, do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA JUNTAS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenária dos dias 24 e 25 de abril do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X X

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 00005/2019

Altera o art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º O § 2º caput do art. 19 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

.....

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa, de projeto de lei, devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, meio por cento do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, um décimo dos Municípios do Estado, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles. (NR)

....."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A iniciativa popular é o procedimento previsto no artigo 14, inciso III da Constituição Federal de 1988 que atribui ao povo (cidadãos) o poder de desencadear o processo legislativo:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

No Estado de Pernambuco a iniciativa popular está prevista no §2º caput do art. 19 o qual exige que o projeto de lei de iniciativa popular seja subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, um quinto dos Municípios do Estado, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, nos seguintes termos:

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa, de projeto de lei, devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, um quinto dos Municípios do Estado, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Entretanto, a efetividade desta manifestação do povo não vem ocorrendo como deveria. Mas por qual motivo? Talvez porque a nossa Constituição seja uma das mais exigentes do país no que diz respeito à iniciativa popular.

Para corroborar, demonstramos como é tratada a iniciativa popular em outros Estados da Federação:

RIO DE JANEIRO

Art. 119 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de Projeto de Lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, dois décimos por cento do eleitorado do Estado, distribuídos em pelo menos dez por cento dos Municípios, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

MINAS GERAIS

Art. 67 – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, previstas nesta Constituição, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, dez mil eleitores do Estado, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Atualmente tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Emenda Constitucional n.º 286/2013, que altera os arts. 60 e 61 da Constituição Federal para ampliar a participação popular em iniciativa legislativa, o qual, também reduz o número de assinaturas necessárias para o exercício da soberania popular.

Diante do exposto, esta proposta de emenda constitucional objetiva garantir a eficácia da democracia direta em nosso Estado mediante a redução dos requisitos para a propositura de projeto de lei de iniciativa popular.

No caso, reduzir o número de eleitores, com a seguinte redação:

"§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa, de projeto de lei, devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, meio por cento do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, um décimo dos Municípios do Estado, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles".

Entendemos que diminuir as barreiras à participação dos cidadãos na confecção das normas estaduais, facilitando os termos que autorizam a apresentação dos projetos de lei por parte da sociedade é contribuir para tornar o processo legislativo mais participativo e sensível à opinião pública e as expressões da vontade do cidadão.

Posto isso, é a síntese necessária para justificar a presente Emenda, esperando-se sua aprovação por unanimidade dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Claudiano Martins Filho
Francimar Pontes
Guilherme Uchoa
Joaquim Lira
Priscila Krause
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Clovis Paiva
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Manoel Ferreira
Romero Sales Filho
João Paulo
Delegado Erick Lessa
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000189/2019

Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica estabelecido regime de assistência especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Pernambuco ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho. (NR)

§ 1º Caracteriza-se como violência doméstica e familiar, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (NR)

§ 2º O regime de assistência especial de que trata o caput deste artigo será concedido mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: (NR)

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (AC)

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e (AC)

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca. (AC)

Art. 2º Fica o Governo do Estado, através da Secretária do Trabalho, Emprego e Qualificação, e a Agência do Trabalho, assim como seus sucedâneos, obrigado a atender as mulheres identificadas no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades: (NR)

....."

Art. 3º Acrescenta o art. 3º-A a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Os programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional de que trata o art. 1º devem assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 2006, devendo promover o empoderamento e a emancipação financeira feminina." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa, primeiramente, atualizar a redação da Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que "cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal" (sic), à redação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Destacamos que a referida norma visa instituir a prioridade de atendimento e preferência em vagas de cursos de qualificação técnica e profissional gratuita as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, proporcionando condições para que tenham oportunidade de se integrar ou reintegrar no mercado de trabalho com autonomia.

Objetiva ainda combater a violência, assegurar a sua vítima condições e exercer os direitos e garantia fundamentais conferidas pela Constituição Federal e assegurar o desenvolvimento de políticas públicas gratuitas que, além da prevenção e conscientização, assista e prepare a mulher psicologicamente e profissionalmente para inserção no sociedade.

Compreendemos que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um avanço substancial quanto à intolerância à violência contra a mulher, o que provocou o aumento do número de denúncias, entretanto, apesar das medidas assistenciais, da possibilidade de prisão do agressor e das penas mais rigorosas estabelecidas, ainda é visível o número de agressões que não são denunciadas, na maioria das vezes em razão da dependência econômica e ou emocional da vítima com o agressor.

Desta forma, com a finalidade de quebrar a dependência financeira e psicológica entre a vítima e agressor e ampliar as possibilidades das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a serem suas próprias trajetórias, apresenta-se a proposta, que visa especialmente o desenvolvimento de sua autoestima e seus desenvolvimentos técnicos e profissionais.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000190/2019

Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, a fim de corrigir termo técnico utilizado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Alínea “b” do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.783, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
.....”

b) Do veterano: (NR)
.....”

Art. 2º Em razão desta alteração passará os termos inativo/inatividade desta Lei à denominação de veterano.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A palavra “na inatividade” prevista no art. 3, §1º alínea “b” da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que faz jus ao termo “inativo”, diga-se de passagem, até por questões culturais, não se mostra apropriada para fazer representar aos Ilustres servidores da Corporação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco que durante anos desempenharam funções dignas em defesa dos cidadãos.

Além do que, o termo “Veterano”, por sua vez, com o significado de alguém que serviu muitos anos como militar ou exerceu durante muito tempo uma atividade, ofício ou profissão, representa adequadamente os militares e servidores civis que se encontram na reserva, reformados ou aposentados.

Na mesma síntese, o termo “inativo” refere-se a agente desocupado, lento, preguiçoso, segundo definição do dicionário, razão pela qual não merece um servidor que se dedicou vários anos, ser assim definido.

Destarte, faz jus à denominação “veteranos” aos até então “inativos” desta Corporação pelos fatos expostos acima.

Sem mais, por todo o exposto, requer a compreensão dos nobres Pares acerca do acolhimento ao Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000191/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Veterano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 60-B. Dia 18 de março: Dia Estadual do Veterano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O veterano, conforme disposição da PLC apresentada nesta Casa será o termo destinado a tratar exclusivamente dos servidores que integraram a Corporação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, que até então foram denominados de “inativos”, e que durante anos desempenharam diversas atribuições ao Estado de Pernambuco.

Isso porque, o termo “Veterano”, que se refere a alguém que serviu por muitos anos como militar ou exerceu durante muito tempo uma atividade, ofício ou profissão, representa adequadamente os militares e servidores civis que se encontram na reserva, reformados ou aposentados.

Portanto, a partir desse projeto de Lei, esses bravos ex-combatentes, que hoje encontram-se na Reserva, passarão a ter um dia para serem lembrados por suas respectivas cooperações na história de Pernambuco.

Acerca do dia, trata-se a uma homenagem ao ex-policia militar mais antigo de Pernambuco. Seu Andreino nasceu em 18 de março de 1914, no município de Cabrobó (PE), Sertão do São Francisco. Em 1º de junho de 1936, ingressava nas fileiras da Polícia Militar.

Alçado ao status de sargento trabalhou nas cidades de Gameleira do Moxotó, Águas Belas, Recife, Pesqueira, São José do Egito, Serra Talhada e Arcoverde, participando de muitas operações. Inclusive chegou a integrar as chamadas ‘Forças Volantes’, que combatiam o cangaço no Interior do Nordeste Brasileiro. Aposentou-se em 22 de junho de 1966, após cumprir 30 anos de serviços, isto é, um grande veterano.

No mais, por todo o exposto, requer a compreensão dos nobres Pares acerca do acolhimento ao Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000192/2019

Concede isenção de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais às igrejas e templos de qualquer culto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança de ICMS nas contas de prestação de serviços públicos estaduais de água e luz, templos de qualquer crença.

Art. 2º São definidas, para efeito do art. 1º, as contas relativas a contratos de titularidade das pessoas jurídicas ora mencionadas, inclusive suas filiais e prédios anexos, locados, possuídos a qualquer título ou próprios, e com alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei não serão retroativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, letra “b”, já prevê que sobre os templos e as igrejas de qualquer culto, é proibido instituir impostos, o que não vem, nos casos propostos neste projeto, sendo obedecido pelas empresas prestadoras dos serviços, sob a alegação da falta de legislação explicativa ou mais específica, o que seria suprida com a presente lei.

Devo salientar que no Estado do Rio de Janeiro e no Estado do Paraná, estão em vigor leis semelhantes que tratam da referida isenção.

Por último, temos decisão do Supremo Tribunal Federal, declarando a constitucionalidade de tal proposição (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125923>):

Quarta-feira, 05 de maio de 2010

Plenário do Supremo mantém isenção de ICMS a templos religiosos
Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3421 ajuizada, com pedido de liminar, pelo governo do Paraná, contra a Lei estadual 14.586/04. A norma, produzida pela Assembleia Legislativa do estado, prevê a isenção de imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas contas de água, luz, telefone e gás utilizados por igrejas e templos de qualquer natureza. Segundo a ação, a lei seria inconstitucional porque as entidades religiosas não são contribuintes de direito do imposto, mas somente contribuintes de fato. Além disso, assegurava o governo, a lei foi editada sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal. O governo do Paraná, de acordo com a ação, não cobra o ICMS dos templos, mas dos prestadores de serviços relativos ao fornecimento de energia elétrica, água e telecomunicações. Sustentava que os contribuintes do ICMS ao estado são as concessionárias de serviço público e não as igrejas ou templos, que apenas pagam às concessionárias o “preço” e não o tributo pelo consumo de energia elétrica, água, telefone e gás. Consta da ação, que a lei estadual infringiria dispositivos dos artigos 150 e 155 da Constituição Federal que obrigam os estados a realizarem convênios para a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Voto
“A disciplina legal em exame apresenta peculiaridade e merece reflexão para concluir estar configurada ou não a denominada guerra fiscal”, ressaltou o ministro Marco Aurélio, relator, no início de seu voto. Ele destacou que, conforme o artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, os templos de qualquer culto estão imunes a impostos. Com base no parágrafo 4º, do citado artigo, o ministro afirmou que a isenção limita-se ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

O ministro Marco Aurélio ressaltou que a lei complementar relativa à disciplina da matéria é a 24/75. “Nela está disposto que as peculiaridades do ICMS – benefícios fiscais – não de estar previstos em instrumento formalizado por todas as unidades da federação”, disse. De acordo com ele, a disciplina não revela isenção alusiva a contribuinte de direito, isto é, aquele que esteja no mercado, mas a contribuinte de fato, “de especificidade toda própria”, presentes igrejas e templos de qualquer crença quanto à serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz, telefone e gás. O relator salientou que a proibição de introduzir benefício fiscal sem o assentimento dos demais estados tem como causa evitar competição entre as unidades da federação e, conforme o ministro Marco Aurélio, isso não acontece na hipótese. “Está-se diante de opção político-normativa possível, não cabendo cogitar de discrepância com as balizas constitucionais referentes ao orçamento, sendo irrelevante o cotejo buscado com a lei de responsabilidade fiscal, isso presente o controle abstrato de constitucionalidade”, disse.

“No caso, além da repercussão quanto à receita, há o enquadramento da espécie na previsão da primeira parte do parágrafo 6º do artigo 150, da Carta Federal, o que remete a isenção à lei específica”, ressaltou o relator. O voto dele, pela improcedência da ação, foi seguido por unanimidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2019.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000193/2019

Institui o Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade”, destinado a agraciar os Municípios do Estado de Pernambuco que desenvolvam políticas públicas em favor do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

Art. 2º Para os fins de concessão do “Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade” serão avaliados os seguintes critérios:

I – execução de projetos e ações voltadas para:

a) realização de palestras, oficinas, cursos ou outras atividades e eventos voltados à Educação Ambiental;

b) a ampliação da cobertura de saneamento básico;

c) a redução do consumo de energia, água, papel e material descartável nos prédios e órgãos públicos;

d) a implantação da coleta seletiva de resíduos;

e) o manejo adequado dos resíduos sólidos, incluindo a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

f) o combate à poluição em suas diversas formas;

g) a recuperação de áreas degradadas;

h) a conservação e a recuperação de nascentes e o desassoreamento de rios;

i) a ampliação da arborização em áreas que correspondam a bens de uso comum; e

j) outras práticas voltadas à conservação do meio ambiente., à redução de impactos ambientais e ao desenvolvimento sustentável.

II – existência de órgãos ou entidades municipal, devidamente institucionalizado, responsável pelas políticas em favor do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

Parágrafo único. Os projetos não executados ou ainda em fase de implantação não poderão ser considerados para a concessão do prêmio de que trata esta Resolução.

Art. 3º Poderão ser agraciados, anualmente 04 (quatro) municípios, sendo cada um representante das seguintes regiões do Estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Art. 4º As indicações Municípios concorrentes ao Prêmio poderão ser realizadas:

I – pelos (as) deputados (as); e

II – pelo Poder Executivo, por meio da Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§1º No caso do inciso I, será observado o limite de uma indicação por Deputado (a);

§2º No caso do inciso II, será observado o limite de uma indicação por macrorregião do Estado;

§3º As indicações dos municípios previstas nos incisos I e II deverão ser encaminhadas até 30 de abril de casa ano, através de ofício, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que encaminhará à Comissão Paritária, e instruída com a documentação em que comprove os critérios de avaliação previstos no art. 2º.

Art. 5º Para fins de apreciação das indicações será constituída uma Comissão Paritária, formada por 04 (quatro) membros da Comissão de Meio Ambiente e de Sustentabilidade da Assembleia Legislativa de Pernambuco e por 03 (três) membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§1º. A presidência da Comissão Paritária referida no caput incumbirá ao deputado presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

§2º Os membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE serão indicados por solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, através de ofício dirigido ao Secretário Estadual do Meio e Sustentabilidade.

§3º O prazo para indicação dos membros de que trata o §2º será de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento do ofício.

§4º Não havendo a indicação dos membros do CONSEMA/PE, a comissão de que trata o caput será composta pelos membros da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Assembleia Legislativas do Estado.

§5º A Comissão Paritária definirá as regras sobre seu funcionamento e a pontuação dos critérios de avaliação prevista no art. 2º.

§6º A comissão escolherá, anualmente 04 (quatro) Municípios, sendo um de cada macrorregião prevista no art. 3º.

§7º Os nomes dos Municípios escolhidos pela Comissão Paritária serão enviados para homologação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 6º O prêmio será composto por um diploma e um troféu, confeccionados conforme determinação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

§1º O Diploma conterà o brasão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, como o nome desta Casa; o nome do “Prêmio Municipal Amigos do Meio Ambiente e da Sustentabilidade”; a identificação do Município agraciado, do respectivo Prefeito e do autor da indicação; local, data e assinatura do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Primeiros e Segundo Secretários da Mesa Diretora.

§2º no troféu deverão estar grafados em destaque os nomes da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do “Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade” e do Município agraciado, acompanhado da identificação do respectivo Prefeito.

Art. 7º O Prêmio de que trata esta resolução será conferido anualmente aos municípios agraciados e entregue pelo Presidente da Assembleia Legislativa durante reunião solene, convocada nos termos do regimento Interno, a realizar-se sempre no mês de junho, durante as atividades do Mês Estadual “Junho Verde”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O nosso objetivo é incentivar as prefeitura a desenvolverem no município políticas de meio ambiente e de sustentabilidade.

O **meio ambiente** , envolve todas as coisas vivas e não vivas que existem na terra, ou em alguma região dela, que afetam os ecossistemas e a vida dos seres humanos. É o conjunto de condições, leis, influências e infraestrutura de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Nos dias atuais o grande enfoque para os ambientalistas e a sociedade em geral é o aquecimento global, que está sendo estudado por um grande número de cientistas, que estão cada vez mais preocupados com os seus efeitos potenciais em longo prazo em nosso ambiente natural e no planeta, com especial preocupação de como a mudança climática e o aquecimento global, causados por fatores antrópicos, como a liberação de gases do efeito estufa, mais notavelmente o dióxido de carbono, podem interagir e ter efeitos adversos sobre o planeta, seu ambiente natural e a existência humana.

Desta forma entregar um prêmio a um município que se esforça em trabalhar políticas publicas para melhorar o meio ambiente da sua cidade é de grandeza impar e enobrece a sociedade pelo empenho da prefeitura.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 0ª, 1ª, 7ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000194/2019

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Mestre Gennaro Sanfoneiro - José Egenaldo Marcelino da Silva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Mestre Gennaro Sanfoneiro - José Egenaldo Marcelino da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Mestre Genaro Sanfoneiro, nome de batismo José Egenaldo Marcelino da Silva, nasceu no município Marimbondo (AL), filho de Dona Antônia Josefa da Silva de Seu Antônio Marcelino da Silva, foi inserido no meio musical aos 12 (doze) anos de idade; quando ganhou uma sanfona e começou tocar como autodidata (pessoa que tem a capacidade de aprender algo sem um professor ou mestre lhe ensinando ou ministrando aulas). Aos 14 (catorze) anos partiu o Rio de Janeiro, junto com sua família, e com apenas 16 (dezesseis) anos já se apresentava em eventos festivos como músico profissional (sanfoneiro).

Com o passar do tempo, se tornou professor e atualmente é mestre no domínio desse instrumento maravilhoso – sanfona, do qual consegue tirar todos os recursos e generosamente distribuir entre seus inúmeros admiradores em forma de melodia, som e poesia. Genaro também é poeta e compositor; um artista completo que com maestria nos apresenta e nos presenteia com sua arte.

Contando um pouco de sua história, no ano de 1975, é convidado pela cantora de forró Marinês para integrar sua banda, graças ao seu talento. Em 1977, é contratado pela gravadora CBS (uma das maiores da época), onde gravou três discos em vinil. Sua faixa instrumental “Forró Pifando”, composição própria, alcançou os primeiros lugares nas paradas de sucesso das rádios nordestinas.

Genaro, forrozeiro, também é convidado por Zé Ramalho para integrar a banda do compositor e intérprete paraibano, no ano de 1980. Em 1981, ao introduzir no forró a segunda sanfona, o mestre Luiz Gonzaga convida Gennaro para dividir o palco com ele durante as apresentações.

O cantor, compositor, vocalista e sanfoneiro do trio forró pé-de-serra (Trio Nordestino), Lindú, antes de falecer, escolheu Genaro Sanfoneiro para seu sucessor, passando a integrar o grupo por um período de 11 (onze) anos (1982/1990). O Trio Nordestino foi fundado em 1958 por Lindú (voz e sanfona), Coroné (zabumba) e Cobrinha (triângulo) com ajuda do Rei do Baião – Luiz Gonzaga.

Em 1993, Genaro deixa o Trio Nordestino para iniciar um novo projeto – trabalho solo. Desenvolve um estilo próprio de tocar sanfona, e junto com Walkíria, sua esposa, emplacou muitos sucessos. Nos dias atuais divide o trabalho solo, com participação no grupo Cantoria Agreste, com Marcelo Melo (Quinteto Violado), Sérgio Andrade (Banda de pau e Corda) e João Neto (guitarrista que tocou 12 anos com domiguinhos).

Dentre tantos outros músicos e poetas que hoje somam lado a lado com nossos conterrâneos, é que destacamos, reconhecemos e admiramos o músico e artista Genaro Sanfoneiro. Cidadão nascido em Alagoas, que estabeleceu domicílio no Recife/PE desde 1990, com 46 anos de carreira, é um dos mais respeitados sanfoneiros do Nordeste. Além de grande instrumentista, possui voz afinada, e, como Camaráo, Dominguiños, Arlindo dos 8 Baixos, faz parte da cúpula dos sanfoneiros pernambucanos.

Demonstrada, *permissa vênia* , a importância cultural de Genaro Sanfoneiro para Pernambuco; Estado adotado para residir, viver e difundir sua arte e forró pé de serra a nossa cultura – cultura nordestina. Por mérito dos trabalhos desenvolvidos é que indicamos, e ora justificamos, para a concessão do “Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco.”

Considerando o legítimo interesse é que pedimos aos nobres colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Resolução

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000195/2019

Torna obrigatória a doação ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para pessoas jurídicas que vencerem processos licitatórios no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Pessoas Jurídicas que vencerem processos licitatórios promovidos pelo Poder Público do Estado de Pernambuco que tenham por objeto, ainda que indiretamente, os interesses e direitos da criança e do adolescente, ficam obrigadas a doar 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em cada período de apuração ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no art. 26 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Decreto Federal nº 794/93, de 5 de abril de 1993.

Art. 2º As disposições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, de todos os editais de licitação publicados pelo Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco, desde que guarde a devida pertinência temática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde a sua criação, por meio da Lei nº 10.973 de 17 de novembro de 1993, o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pelo conselho estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, se vê às voltas, todos os anos, com fluxos de recursos cada vez mais diminutos, incapazes de prover satisfatoriamente as atribuições para as quais o Fundo se destina, mormente, o financiamento total ou parcial de programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Esse desabastecimento sistemático é fruto de anos de negligências e da desvalorização de políticas públicas voltadas para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Em decorrência disso, é preciso criar fontes alternativas ao seu abastecimento, ultrapassando a discricionariedade de gestores insensíveis, garantindo afluxos permanentes de dinheiros capazes de sustentar a maior quantidade possível de projetos da sociedade civil que possam complementar a obrigação constitucional do Estado de prover inclusão a essas crianças e adolescentes. É preciso que o Estado legisle no sentido de fazer incluir os demais atores responsáveis pela proteção à infância e à adolescência, conforme artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. É com base neste artigo do Estatuto, que demanda que todos tenham sua parcela de responsabilidade na proteção infanto-juvenil, e no que dispõe a Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal, que apresento o projeto de lei, ora em tela, para obrigar as pessoas jurídicas vencedoras de processos licitatórios do Poder Público a doar 1% do Imposto de Renda devido ao Fundo, possibilitando não somente um afluxo automático e certo de aportes, mas também, como se espera, volumoso, capaz de nutrir os mais variados projetos, nas mais diversas localidades, chegando a lugares onde o Poder Público se recusa a ir, por decisões arbitrárias e indolentes ou por conta da não existência de segurança pública adequada para tanto – lugares em que homens e mulheres nascidos e criados são capazes de implementar projetos sem quaisquer óbices, a não ser aquele para o qual pretendemos remédio com esta proposta, aporte financeiro. Ademais, o próprio inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 10.973 de 17 de novembro de 1993, prevê, expressamente, a doação por pessoas físicas ou jurídicas deduzíveis do imposto de renda, como fonte de receita do Fundo. É o mínimo que se espera daqueles que produzem, uma contrapartida de responsabilidade social, participação na construção de uma coletividade mais forte, que reverterá amanhã e depois em um corpo sólido e cidadão, apto a continuar construindo este País de forma vigorosa e igualitária. É preciso dar chance a quem tem pouco, é preciso igualar as condições e é o Estado o grande intermediador disto, indubitavelmente.

O Estado precisa assumir seu papel seminal na proteção dos direitos infanto-juvenil e usar dos poderes que lhe são conferidos para congregar a sociedade, como um todo, e criar as condições para que as futuras gerações atinjam todas as suas potencialidades, sejam resgatadas das garras da criminalidade, por vezes sedutoras, por outras, inevitável. Com a aprovação desta proposta, preenchemos uma lacuna e retiramos o Fundo Estadual para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da condição nata de refém da gestão superior da Administração Pública, dando plena vazão ao rol de suas atribuições, contribuindo para um futuro de paz e harmonia para crianças e adolescentes cariocas.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000196/2019

Altera a Lei nº 11.199, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco dá outras providências, a fim de corrigir o termo técnico utilizado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º o inciso II do art. 62 da Lei nº 11.199, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62

 II - Do veterano: (NR)
”
 Art. 2º Em razão desta alteração passará o termo inativo desta Lei à denominação de veterano.
 Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O termo “inativo” previsto no art. 56, II da Lei nº 11.199, de 30 de janeiro de 1995, diga-se de passagem, não se mostra apropriado para representar aos Ilustres servidores da Corporação que compõe a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco que durante anos desempenharam funções dignas em defesa dos cidadãos.

Isso porque, o termo “Veterano”, com já diz o significado de alguém que serviu muitos anos como militar ou exerceu durante muito tempo uma atividade, ofício ou profissão, representa adequadamente os militares e servidores civis que se encontram na reserva, reformados ou aposentados.

Na mesma síntese, o termo “inativo” refere-se a agente desocupado, lento, preguiçoso, segundo definição do dicionário, razão pela qual não merece um servidor que se dedicou vários anos, ser assim definido.

Destarte, faz jus à denominação “veterano” aos até então “inativo” desta Corporação pelos fatos expostos acima.

No mais, por todo o exposto, requer a compreensão dos nobres Pares acerca do acolhimento ao Projeto de Lei Complementar.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo
 Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000002/2019

Para 2º turno.

Modifica o art. 2º da Proposta de Emenda constitucional nº 04/2019.

Art. 1º O art. 2º da Proposta de Emenda constitucional nº 04/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Justificativa

Essa emenda ajusta a vigência da referida proposta para fortalecer a relevância deste Poder, dando condições ao Poder Executivo, a partir da melhoria das condições financeiras do Estado, para cumprir o que estabelece a referida Emenda.

Sala das Reuniões, em 24 de Abril de 2019.

ISALTINO NASCIMENTO
 Deputado

ADALTO SANTOS
ANTONIO MORAES
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLOVIS PAIVA
DIOGO MORAES
FABIOLA CABRAL
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
JOÃO PAULO
JOAQUIM LIRA
JOSÉ QUEIROZ
LUCAS RAMOS
PASTOR CLEITON COLLINS
PROFESSOR PAULO DUTRA
ROBERTA ARRAES
SIMONE SANTANA
SIVALDO ALBINO
TONY GEL
WALDEMAR BORGES

À 1ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 000800/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo a Secretária Estadual de Infraestrutura, Sra. Fernandha Batista, no sentido providencie a limpeza e manutenção dos canteiros laterais e do canteiro central da BR 232, no trecho compreendido entre Moreno e Caruaru.
 Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geyson Nascimento, Solicitante; Fernandha Batista, secretária Estadual de Infraestrutura.

Justificativa

Atendendo o pleito que fora trazido pela sociedade, encaminhamos, através da presente indicação, que providencie a limpeza e manutenção dos canteiros laterais e do canteiro central da BR 232 no trecho compreendido entre Moreno e Caruaru.

A BR 232 é a rodovia com o maior movimento do Estado de Pernambuco. O trecho dessa via que vai de Moreno a Caruaru encontra-se extremamente degradado com problemas na sinalização, falta de pintura e com o mato alto causando transtorno e perigo aos motoristas que transitam nesta via. Pelas causas expostas, se faz necessário que se realize a imediata manutenção dos canteiros da supracitada rodovia.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Waldemar Borges

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 000988/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão, para realizar o serviço de **recuperação dos paralelos** da Rua Gen. Meira Barreto, nº 56, Casa amarela, Recife-PE.
 Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Diretor-Presidente (EMLURB); Marilene da Silva Cardoso, Líder Comunitária; Marcos André, Líder Comunitário.

Justificativa

Devido à passagem de veículos pesados, do próprio veículo que faz a coleta do lixo no local e as fortes chuvas que neste período é constante, a rua encontra-se com afundamentos, o que traz perigo e insegurança aos moradores e motoristas que a utilizam, além de comprometer o fluxo e a mobilidade.

Trata-se de um local com movimentação intensa de pessoas e de veículos. Assim, temendo acidentes mais sérios, pedimos urgência na realização do serviço supracitado.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 000989/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente **APELO** ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão, para realizar o SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO ASFÁLTICA OU EMERGENCIAL TAPA-BURACO na Av. malacó, nº 511, Casa Amarela, Recife-PE.
 Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Diretor-Presidente (EMLURB); Marilene da Silva Cardoso, Líder comunitária.

Justificativa

O referido local encontra-se completamente inseguro. Alguns moradores e motoristas que utilizam a referida via se queixam do grande risco de acidente. Esta solicitação é, portanto, de grande importância para os moradores da comunidade, uma vez que o buraco ocupa grande parte da via, atrapalhando a passagem de veículos.

Temendo acidentes mais sérios, pedimos urgência na execução do serviço, que trará significativas melhorias na mobilidade urbana do bairro, propiciando segurança e conforto para os motoristas e pedestres que ali circulam.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 000990/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão, para realizar a TROCA DE LÂMPADA do Poste da Rua Rosalândia, em frente ao nº 16 Casa Amarela, Recife-PE.
 Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Diretor Presidente (EMLURB); Marilene da Silva Cardoso, Líder Comunitária; Pedro Taxista, Taxista.

Justificativa

Uma vez que, a falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade, ocasionada pela falta de iluminação do referido logradouro.

Tendo em vista que se trata de um local com movimentação intensa de pessoas, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 000991/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao governador do Estado, Paulo Câmara, extensivo ao secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua Cavalcanti e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Joselito do Amaral, no sentido de envidarem esforços para instalar uma unidade regional do IITB – Instituto de Identificação Tavares Buri, em Caruaru.
 Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, governador do Estado; Exmº. Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmº. Sr. Joselito do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ilmº. Sr. Pablo Carvalho, Presidente do IITB – Instituto de Identificação Tavares Buri; Exmo Sr. Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Exmº. Sr. Vereador Galego de Lages, Vice presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmo. Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas de Caruaru.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo solicitar providências ao governador do Estado, Paulo Câmara, extensivo ao secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua Cavalcanti e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Joselito do Amaral, no sentido de envidarem esforços para instalar uma unidade regional do IITB – Instituto de Identificação Tavares Buri, em Caruaru.

Diariamente, dezenas de pessoas procuram o Expresso Cidadão de Caruaru em busca da expedição de documento de identidade. Ocorre que o espaço destinado a este serviço no referido local não tem sido suficiente para o atendimento, tendo em vista a demanda ser muito superior à oferta.

Outro problema enfrentado pela população é referente ao agendamento, tendo em vista a dificuldade para conseguir agendar, via internet, onde, normalmente, o limite de vagas para cada dia buscado esgota muito rápido.

Há, ainda, um outro motivo de reclamação, que diz respeito ao prazo para entrega do documento pronto, haja vista levar em torno de 20 dias úteis, o que tem prejudicado, sobremaneira, as pessoas que necessitam da referida emissão, às vezes, em caráter de urgência, por exigência de viagens, competições, entre outros motivos.

Nossa sugestão é que o IITB em Caruaru possa funcionar próximo ao Centro da cidade, atendendo nos mesmos moldes da unidade de Recife, com a expedição de cédula de identidade em menor prazo.

Vale salientar que tal reclamação tem sido veiculada constantemente na imprensa caruaruense.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente Indicação.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Tony Gel

Indicação Nº 000992/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio Padilha da Cruz , Secretário da Fazenda de Pernambuco, a fim de viabilizar a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a compra de armas de fogo por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal.
 Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Décio Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a compra de armas de fogo por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal.

Atualmente a segurança pública enfrenta um cenário caótico, o número de criminalidade aumenta a cada dia, meliantes cada vez mais bem equipados portando armamento de alto nível técnico. Em contra partida a sociedade amedrontada, fica a mercê desse quadro, cobrando ação do Governo e dos seus órgãos públicos. Muitos profissionais para resguardarem suas vidas, em pleno exercício da função, adquirem equipamentos pessoais como armas de fogo mais moderno, para enfrentar a criminalidade em situação de igualdade, todavia dispendo de custeio próprio. Visando reduzir o custo enfrentado pelos agentes de segurança pública na compra de armas, a presente propositura toma como espelho exemplos de Estados dos quais já incorporou esta medida como no Ceará, por meio do Decreto nº 30.854, de 14 de março de 2012, concederam aos policiais daquele Estado o benefício. Mato Grosso do Sul também isentou o ICMS para armas de fogo, por meio do Decreto nº 12.315, de 14 de agosto de 2006.

Diante do exposto e levando em consideração a importância da temática tratada, solicito aos meus ilustres pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Joel da Harpa

Indicação Nº 000993/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim, no sentido de envidar esforços necessários para que seja elaborado e executado **Projeto para Execução e Construção de 02 (duas) Barragens, no município de Santa Filomena/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilustríssimo Senhor Presidente Odacy Amorim, Diretor Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ilustríssimo Senhor Flávio Duarte da Fonseca, Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA; Excelentíssimo Senhor Cleomatson Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja atendido, por tratar-se de uma região incluída no polígono da seca, a qual sofre constantemente com a escassez de chuvas. A construção dessas barragens será de importância fundamental para famílias do município de Santa Filomena, haja vista sua capacidade de ampliação de armazenamento d’água. Nessas áreas ocorrem, periodicamente, secas que representam, na maioria das vezes, grandes calamidades, ocasionando sérios danos à agricultura, agropecuária e graves problemas sociais, razão pela qual são áreas objeto de especiais providências do Poder Público. O nosso Governador Paulo Câmara, sensível a situação do Sertão do Araripe, não medirá esforços para realização do projeto de execução e construção das barragens no município de Santa Filomena, visando minimizar as mais diversas dificuldades que enfrenta o homem do campo com a estiagem. Porque, caso as chuvas cheguem logo, a sertanejo estará apto para armazenar mais adequadamente as águas pluviais.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 000994/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim, no sentido de envidar esforços necessários para que seja elaborado e executado **Projeto para Execução e Construção de 04 (quatro) Barragens, no município de Ouricuri/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilustríssimo Senhor Presidente Odacy Amorim, Diretor Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ilustríssimo Senhor Flávio Duarte da Fonseca, Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja atendido, por tratar-se de uma região incluída no polígono da seca, a qual sofre constantemente com a escassez de chuvas. A construção dessas barragens será de importância fundamental para famílias do município de Ouricuri, haja vista sua capacidade de ampliação de armazenamento d’água. Nessas áreas ocorrem, periodicamente, secas que representam, na maioria das vezes, grandes calamidades, ocasionando sérios danos à agricultura, agropecuária e graves problemas sociais, razão pela qual são áreas objeto de especiais providências do Poder Público. O nosso Governador Paulo Câmara, sensível a situação do Sertão do Araripe, não medirá esforços para realização do projeto de execução e construção das barragens no município de Ouricuri, visando minimizar as mais diversas dificuldades que enfrenta o homem do campo com a estiagem. Porque, caso as chuvas cheguem logo, a sertanejo estará apto para armazenar mais adequadamente as águas pluviais.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 000995/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de regularizar a distribuição de medicamentos na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situado no município de Petrolina, com o objetivo único de atender à necessidade da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Miguel Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa

Solicitamos a regularização da distribuição do medicamento micofenolato de mofetila, usado no tratamento da doença de Lúpus na Farmácia do Estado no município supracitado, tendo em vista que a falta do mesmo persiste há meses, o que vem prejudicando os pacientes dependentes desse remédio, utilizado no tratamento da enfermidade supramencionada.

A falta de medicamentos na rede de saúde pública de Pernambuco prejudica o tratamento de pacientes com doenças crônicas e graves, que exigem assistência contínua. Sem acesso a essas medicações a população corre o risco de ter a doença agravada, de passar por intervenções hospitalares e de desenvolver complicações que podem levar ao óbito.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000996/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Infraestrutura e Habitação e Presidente da Emlurb, **Sr. Roberto Gusmão**, no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível a recuperação da ponte Maurício de Nassau localizada na zona central no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Habitação e Presidente da Emlurb; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Prefeitura de Recife e à Secretaria de Infraestrutura do município e a Emlurb, tem por objetivo reverberar o anseio dos moradores da Cidade do Recife no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível a recuperação da Ponte Maurício de Nassau, localizada na zona central do município do Recife.

Erguida há mais de 50 anos, dentro de outro contexto de habitação e mobilidade, esta ponte soma décadas de desgastes e apresenta patologias. Estrutura de ferro oxidada, guarda-corpo quebrado e descascamento do concreto. É possível ver que a ferrugem toma conta das vigas de ferro tanto na fundação quanto na parte de baixo, o concreto também aparece desgastado e até mesmo inexistente, com vários buracos. Esses são alguns dos problemas visíveis e que tem causado temor na população.

Esta propositura objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos para iniciar a recuperação da ponte, assim trazendo mais segurança à população. Nesse interim, salientamos a importância da obra que reduzirá os transtornos que assolam os moradores daquela localidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000997/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de viabilizar a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Amaraji, com o objetivo único de melhorar a educação profissional naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Pr. Isaque Ricardo de Araújo, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Estadual de Educação uma especial atenção em relação à construção de Escola Técnica Estadual no município em questão, tendo em vista que as novas cadeias produtivas aportadas no estado, nos últimos anos, vêm gerando uma demanda crescente por mão de obra especializada.

As opções de ensino técnico de nível médio permitem que todos os estudantes da rede estadual pelo Estado tenham a oportunidade de se qualificarem sem sair das suas regiões de desenvolvimento, garantindo formação específica e direcionada ao mercado de trabalho.

O Governo do Estado definiu como uma das suas prioridades a estruturação da Rede Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. Atualmente são 28 Escolas Técnicas Estaduais em funcionamento, cerca de 27.480 estudantes matriculados nestas unidades e a oferta de 35 cursos em 23 municípios distribuídos. Os cursos são organizados por eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde; Informação e Comunicação; Gestão e Negócios; Infraestrutura; e Controle de processos industriais.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de ampliar a rede de educação profissional e tecnológica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000998/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Diretor Presidente do DER, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de promover, com a maior brevidade possível, a requalificação asfáltica da PE-096, trecho que liga o município de Barreiros a Água Preta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Elimário de Melo Farias, Prefeito de Barreiros; Sr. Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito de Água Preta; Pr. Marcos Antônio Gomes, Pastor; Pr. Severino Vicente, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER) tem por objetivo atender aos condutores que utilizam essa via diariamente, pois a falta de conservação desse trecho tem causado transtornos aos condutores de veículos de todos os portes.

A requalificação do asfalto da PE-096, no trecho que liga os municípios de Barreiros a Água Preta é de grande importância. Entendemos que o melhoramento da rodovia supracitada é imprescindível, pois irá favorecer a trafegabilidade, reduzirá as possibilidades de acidentes e não trará prejuízos ao setor econômico do Estado.

O município de Barreiros se destaca na produção de cana de açúcar que é matéria-prima de vários produtos, por essa razão a estrada tem um movimento intenso de veículos pesados, entre eles carretas e caminhões. Tendo em vista a necessidade de transportar os produtos e matérias primas, e ainda facilitar o acesso ao município é de extrema importância a requalificação asfáltica naquela rodovia.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas dos municípios supracitados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 000999/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretario de Educação de Pernambuco,no sentido de viabilizar a reforma e a climatização da Escola Estadual Senador Joao Cleofas de Oliveira no município da Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Frederico Amâncio, Secretario de Educação de Pernambuco; Exmo.Sr. Aglaison Junior, Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão; Exmo.Sr.Sérgio Romero Glaser Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo Sr. Jarbas Dourado, Secretário de Educação de Vitória de Santo Antão; Ilma Sra Marcela Simone Santos Secundes, Diretora da Escola Estadual Senador Joao Cleofas de Oliveira.

Justificativa

A educação é um direito constitucional e o Estado tem a obrigação de oferecer as condições ideais ao atendimento desse direito, disponibilizando escolas e professores. Pois bem, em face da crescente demanda de alunos, a Escola Estadual Senador Joao Cleofas de Oliveira não vem recebendo a atenção no que se relaciona a reparos, encontrando-se com uma situação precária em sua estrutura física , necessitando assim de uma reforma geral , principalmente, na rede elétrica, telhado entre outras, já que o real estado causa risco às crianças e todo o pessoal que a freqüentam. Ressalta-se ainda que com o clima cada ano mais quente as salas de aula necessitam ser climatizadas e assim oferecer um maior conforto para os alunos. Logo, venho solicitar a efetivação da obra, afirm de não comprometer o calendário escolar em prol da paralisação das aulas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001000/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio,Secretario de Educação de Pernambuco, no sentido de viabilizar a reforma e a climatização da Escola Estadual Professora Amélia Coelho no município da Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Frederico Amâncio, Secretario de Educação de Pernambuco; Ilmo. Sr José Serafim da Rocha, Diretor da Escola Estadual Professora Amélia Coelho; Exmo.Sr. Aglaison Junior, Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão; Exmo.Sr.Sérgio Romero Glaser Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo Sr. Jarbas Dourado, Secretário de Educação de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

A educação é um direito constitucional e o Estado tem a obrigação de oferecer as condições ideais ao atendimento desse direito, disponibilizando escolas e professores. Pois bem, em face da crescente demanda de alunos, a Escola Estadual Professora Amélia Coelho não vem recebendo a atenção no que se relaciona a reparos, encontrando-se com uma situação precária em sua estrutura física , necessitando assim de uma reforma geral , principalmente, na rede elétrica, telhado entre outras, já que o real estado causa risco às crianças e todo o pessoal que a freqüentam. Ressalta-se ainda que com o clima cada ano mais quente as salas de aula necessitam ser climatizadas e assim oferecer um maior conforto para os alunos. Logo, venho solicitar a efetivação da obra, afirm de não comprometer o calendário escolar em prol da paralisação das aulas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001001/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio,Secretario de Educação de Pernambuco, no sentido de viabilizar a reforma e a climatização da Escola de Escola Estadual Profª Eudoxia De A Ferreira no município da Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Frederico Amâncio, Secretario de Educação de Pernambuco; Ilmo Sr. Ibirapuã Raimundo Gonçalves, Diretor Escola Estadual Profª Eudoxia De A Ferreira; Ilmo Sr. Jarbas Dourado, Secretário de Educação de Vitória de Santo Antão; Exmo.Sr.Sérgio Romero Glaser Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmo.Sr. Aglaison Junior, Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão.

Justificativa
A educação é um direito constitucional e o Estado tem a obrigação de oferecer as condições ideais ao atendimento desse direito, disponibilizando escolas e professores. Pois bem, em face da crescente demanda de alunos, a Escola Estadual Profº Eudoxia De A Ferreira não vem recebendo a atenção no que se relaciona a reparos, encontrando-se com uma situação precária em sua estrutura física , necessitando assim de uma reforma geral em todos os aspectos, já que o real estado causa risco às crianças e todo o pessoal que a freqüentam.Ressalta-se ainda que com o clima cada ano mais quente as salas de aula necessitam ser climatizadas e assim oferecer um maior conforto para os alunos. Logo, venho solicitar a efetivação da obra, afim de não comprometer o calendário escolar em prol da paralisação das aulas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001002/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretario de Educação de Pernambuco,no sentido de viabilizar a reforma e a climatização da Escola Estadual Tristao Ferreira Bessa no município de Lagoa de Itaenga/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Frederico Amâncio, Secretario de Educação de Pernambuco; Exma. Sra. Graça do Moinho, Prefeita do município de Lagoa de Itaenga; Ao Exmo Sr. Pedro Luiz Epifânio, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa de Itaenga; Escola Tristao Ferreira Bessa, Diretoria.

Justificativa

A educação é um direito constitucional e o Estado tem a obrigação de oferecer as condições ideais ao atendimento desse direito, disponibilizando escolas e professores. Pois bem, em face da crescente demanda de alunos, a Escola Estadual Tristao Ferreira Bessa não vem recebendo a atenção no que se relaciona a reparos, encontrando-se com uma situação precária em sua estrutura física , necessitando assim de uma reforma geral , principalmente, na rede elétrica, telhado entre outras, já que o real estado causa risco às crianças e todo o pessoal que a freqüentam. Ressalta-se ainda que com o clima cada ano mais quente as salas de aula necessitam ser climatizadas e assim oferecer um maior conforto para os alunos. Logo, venho solicitar a efetivação da obra, afim de não comprometer o calendário escolar em prol da paralisação das aulas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001003/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no sentido que realize a **Capinação** na Rua Bom Repouso, no bairro da Várzea na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (emlurb) da Cidade do Recife.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com o mato crescido na rua, ocasionando um ambiente com aparência de abandono, com proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos e possibilitando o aumento de doenças relacionadas a esses animais e outras, sem falar no possível acumulo de lixo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 05 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001004/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto de Gusmão no sentido da realização da **desobstrução das galerias pluviais** na Travessa do Gusmão, no bairro de São José na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb); Francisco Alves, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da rua que se sentem prejudicados pela situação que se encontram as galerias pluviais entupidas, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001005/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** à presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Sra. Taciana Ferreira; diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sr. Roberto Gusmão, e ao presidente do Departamento de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), Sr. Roberto Fontelles, para realizar a PINTURA DAS LOMBADAS, assim como a renovação da SINALIZAÇÃO HORIZONTAL das principais ruas e avenidas do Alto Santa Isabel, bairro de Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Taciana Ferreira, Presidente (CTTU); Roberto Gusmão, Diretor Presidente (EMLURB); Roberto Fontelles, Presidente Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE); Marilene da Silva Cardoso, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida indicação tem como finalidade atender as diversas reivindicações dos moradores da comunidade supracitada.

Verificando o grande fluxo de pessoas e veículos que circulam na localidade, pedimos urgência para que sejam tomadas as medidas necessárias para resguardar a segurança dos moradores e transeuntes, que pela a falta de sinalização adequada e sem a fiscalização necessária, sofrem nas mãos de motoristas imprudentes e irresponsáveis, que se acham no direito de fazer o que bem entendem, desrespeitando o código de trânsito brasileiro e aumentando o risco de acidentres.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001006/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dra. Fernandha Batista, um apelo no sentido de viabilizar os serviços de reparos e melhorias no seneamento basico na primeira travessa Massaranduba, Sítio Grande, Bairro de Casa Amarela, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A importância do saneamento basico é inegável: a implantação ou melhoria dos serviços de esgoto trás como resultado, uma rápida e sensível melhoria na saúde das pessoas e nas condições de vida de uma comunidade; principalmente, através do controle e prevenção de doenças, da promoção de hábitos higiênicos, e da melhoria da limpeza pública. Infelizmente, a maioria das comunidades de Pernambuco não usufruem de saneamento basico; Hoje, condição elementar para qualquer sociedade. Diante da relevância da Indicação , solicito o apoio para sua aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

William Brígido

Indicação Nº 001007/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Exmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de regularizar o abastecimento de água, reativando a barragem Zé Nito, **no município de Condado**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Ilmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares; Exmo. Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeitura Municipal de Condado; Exma. Sra. Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Av. 15 de Novembro, 588 Centro Condado-PE CEP: 55.940-000; Exmo. Sr. Pedro Andrade da Silva Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Condado; Ilmos. Sr. Dr. José Edberto Tavares e Sra. Andrea Lins Estrela, Médico e enfermeira do município de Condado.

Justificativa

Condado, município da zona da mata norte do estado cujo status carece de cuidados e investimentos na área de abastecimento de água, atualmente é abastecido pela barragem do Siriji. Esta, localizada a cerca de 50 km da cidade, provém ainda outras 07 cidades, de forma deficitária, apresentando assim apenas 3.9% de esgotamento sanitário. Sua população vem sofrendo com a constante falta de água, desde que a barragem Zé Nito passou a não fornecer o abastecimento de água do município, cerceando um direito básico, deixando às famílias a mercê. Nosso Gabinete vem recebendo solicitações dos municipes no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento d’água na cidade, que desumanamente chegou a passar 30 dias sem água. Tal fato vem causando enorme desconforto, principalmente à população carente, que depende única e exclusivamente do abastecimento executado pela companhia, reforçando assim a importância da reativação da barragem Zé Nito, que geograficamente atenderia com maior eficiência à população condadense.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar em caráter de urgência tão importante matéria para.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 001008/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Secretario de Desenvolvimento Agrário, Sr. **Dilson Peixoto**, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. **Odacy Amorim**, no sentido de viabilizar serviços de perfuração e instalação de 07 (sete) poços artesanais nas comunidades de *Sítio Canela*, *Cachoeirinha* e *Lagoa de Enxada*, localizadas na zona rural do município de **Tupanatinga**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Odacy Amorim, Diretor Presidente do IPA; Severino Soares dos Santos, Prefeito de Tupanatinga; Joaquim Cordeiro Feitosa Neto, Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga; Artur Flor de Sousa Junior, Vereador de Tupanatinga.

Justificativa

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de prover o acesso à água para zona rural do município de Tupanatinga, cujo objetivo é amenizar os sérios prejuizos causados em decorrência da forte e duradoura estagem.

Na ausência de um pleno abastecimento hídrico nos sítios e comunidades rurais, esses poços vão suprir as necessidades básicas de varias famílias que vivem na região, inclusive saciar a sede de seus animais.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001009/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. **Antônio de Pádua Cavalcanti**, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, **Cel. Vanildo Maranhão**, no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar no povoado de **Cabo do Campo**, localizado no município de **Tupanatinga**, e, na sua impossibilidade, que seja intensificado o patrulhamento policial na mencionada localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da PMPE; Severino Soares dos Santos, Prefeito de Tupanatinga; Joaquim Cordeiro Feitosa Neto, Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga; Maj. Luiz Roberto Costa Júnior, Comandante do 3º BPM; Artur Flor de Sousa Júnior, Vereador de Tupanatinga.

Justificativa

Atualmente, o povoado de **Cabo do Campo**, localizado no município de **Tupanatinga**, não possui nenhum destacamento policial, o que aumenta a insegurança dos moradores pela falta de prevenção e repressão de práticas delituosas. Devido a sua distância da base policial militar do município, a instalação de um destacamento policial se faz necessária para manter a ordem e segurança do local, bem como agilizar o atendimento em casos de necessidade, beneficiando, assim, os habitantes da região.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001010/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ao Ilmo. Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE, no sentido de viabilizar a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Serra Seca no município de Santa Maria de Cambucá/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ao Ilmo. Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE; Ao Exmo Sr Alex Robevan de Lima, Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá; Ao Exmo Sr Ver. Amaro Florentino Pessoa, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria de Cambucá; Ao Ilmo Sr José Claudio da Silva, Vereador do município de Santa Maria de Cambucá.

Justificativa

O município de Santa Maria do Cambucá é uma das regiões do nosso Estado onde é de notório conhecimento o problema relacionado ao abastecimento de água, o que nos faz encaminhar a presente indicação para perfuração de poços artesanais com a instalação de bombas no Sítio Serra Seca. É preciso frisar que essa região tem como sua principal atividade econômica a agricultura familiar , ocorre que com a falta de um abastecimento de água regular os moradores sofrem com uma perda significativa do que foi cultivado e , o que é pior a falta de água para consumo humano . A escassez de água provoca grandes transtornos na vida dos moradores, o que torna imprescindível que intensifiquemos nosso trabalho no sentido de garantir o fornecimento de água a esta população tão necessitada. É sabido que existe políticas públicas do estado que visam garantir a sobrevivência da população, porém os moradores da região ainda sofrem com a falta de um abastecimento d’água regular, essas intervenções contribuirão muito para o fortalecimento da cadeia produtiva da região e garantirá melhor qualidade de vida da população local.

Por isso, esperamos o acolhimento dessa Indicação para aprovação da presente proposição

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001011/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ao Ilmo. Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE, no sentido de viabilizar

Por isso, esperamos o acolhimento dessa Indicação para aprovação da presente proposição
Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001020/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ao Ilmo. Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE, no sentido de viabilizar a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Lagoa Doce no município de Santa Maria de Cambucá/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilmo. Sr. Odacy Amorim, Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ao Exmo Sr Alex Robevan de Lima, Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá; Ao Exmo Sr Ver. Amaro Florentino Pessoa, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria de Cambucá; Ao Ilmo Sr José Claudio da Silva, Vereador do município de Santa Maria de Cambucá.

Justificativa

O município de Santa Maria do Cambucá é uma das regiões do nosso Estado onde é de notório conhecimento o problema relacionado ao abastecimento de água, o que nos faz encaminhar a presente indicação para perfuração de poços artesanios com a instalação de bombas no Sítio Lagoa Doce.É preciso frisar que essa região tem como sua principal atividade econômica a agricultura familiar , ocorre que com a falta de um abastecimento de água regular os moradores sofrem com uma perda significativa do que foi cultivado e , o que é pior a falta de água para consumo humano . A escassez de água provoca grandes transtornos na vida dos moradores, o que torna imprescindível que intensifiquemos nosso trabalho no sentido de garantir o fornecimento de água a esta população tão necessitada.É sabido que existe políticas públicas do estado que visam garantir a sobrevivência da população, porém os moradores da região ainda sofrem com a falta de um abastecimento d’água regular. Essas intervenções contribuirão muito para o fortalecimento da cadeia produtiva da região e garantirá melhor qualidade de vida da população local.

Por isso, esperamos o acolhimento dessa Indicação para aprovação da presente proposição

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001021/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilmo. Sr. Presidente do DER/PE – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da rodovia PE 550, no trecho do projeto Fulgêncio à Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Ronaldo Sá, extensivo a Sra. Izanória Freire de Sá, Vereador de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize o recapeamento asfáltico da rodovia PE 550, no trecho do projeto Fulgêncio à Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista, tendo em vista o seu estado bastante danificado, prejudicando a população projetense e visitantes.

Considerando a importância do trecho acima citado da PE 550 para a população do projeto Fulgêncio, que é a principal via de acesso para a localidade, seja para escoamento da produção agrícola e pecuária, abastecimento geral, entre outras atividades do seu ordeiro povo, pedimos que o pleito seja atendido em caráter de urgência.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 001022/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Exmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de reformar a caixa de água do município de Condado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Exmo. Sr. Antonio Cassiano da Silva, Prefeitura Municipal de Condado; Exma. Sra. Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Condado; Exmo. Sr. Pedro Andrade da Silva Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Condado; Ilmo. Sr. Dr. José Edberto Tavares de Quental,, Médico do município de Condado; Andreia Lins Estrela, Enfermeira no município de Condado.

Justificativa

Condado, município da zona da mata norte do estado, cujo status carece de cuidados e investimentos na área de abastecimento de água.

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações dos municípes de Condado no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que reforme a caixa de água que armazena a água utilizada pelos condadenses, cujo estado encontra-se sucateado, sem ter havido reparos ao longo do tempo. A mesma apresenta rachaduras, o que impede o abastecimento em sua totalidade dificultando o abastecimento da população e colocando em risco os trabalhadores que ali prestam serviço.

Como se constata, o município em tela sofre desumanamente com abastecimento de água, mostrando a urgência na reforma da caixa de água em caráter prioritário, atendendo dessa forma, o direito básico à agua, essencial à vida.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar tão importante matéria para.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 001023/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil e ao Excelentíssimo Senhor, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a abertura de Posto Policial com efetivo e viatura no bairro de Tiama em São Lourenço da Mata, região metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Valdemir dos Santos Carneiro, Vereador de São Lourenço da Mata; Antônio Barros de Souza Filho, Vereador de São Lourenço da Mata; Celso Luiz dos Santos, Vereador de São Lourenço da Mata; Cícero Pinheiro dos Santos Junior, Vereador de São Lourenço da Mata; Denis Alves de Souza, Vereador de São Lourenço da Mata; José Roberto da Silva, Vereador de São Lourenço da Mata; Fábio Santos de Miranda, Vereador de São Lourenço da Mata; Manoel Antonio da Silva, Vereador de São Lourenço da Mata; Djaír Jose Gonçalves de Oliveira, Vereador de São Lourenço da Mata; Elias Bezerra Cavalcanti Junior, Vereador de São Lourenço da Mata; Leonardo Barbosa dos Santos, Vereador de São Lourenço da Mata; José Carlos Gomes de Lima, Vereador de São Lourenço da Mata; Carlos Henrique Pontes Anhás, Vereador de São Lourenço da Mata; Edmário José de Souza, Vereador de São Lourenço da Mata; José Salvador de Souza, Vereador de São Lourenço da Mata.

Justificativa

Bairro populoso, Tiúma necessita de maior estrutura na segurança, sendo, o posto policial, bem como efetivo e viatura, ações essenciais para garantir a tranquilidade da comunidade. Isso irá trazer de volta, tanto para a população local c a sensação de segurança, sabendo que ali está estabelecida uma autoridade policial, com o objetivo de garantir a segurança de todos. Os moradores, comerciantes, estudantes, professores das escolas locais e frequentadores, poderão se sentir mais seguros e ter melhor qualidade de vida.Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Requerimentos

Requerimento Nº 000385/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE APLAUSO a Caravana do Jeans, por ter o estande mais visitado do evento, que ocorreu em Fazenda Nova município de Brejo da Madre de Deus, durante as apresentações do espetáculo da Paixão de Cristo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; AVECINO Lima e Araujo, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião de Amorim Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio da Silva Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Josivaldo Francisco de Lima, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Maria José Silva Santos, Vereadora(a) de Brejo da Madre de Deus; Oracio Jose Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Pedro Marconi de Souza Barros, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano Pereira da Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Wagner Millanez Viana de Assunção, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanuel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das micro empresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

De 13 a 20 de abril a Sociedade Teatral de Fazenda Nova detentora do maior teatro ao ar livre do mundo viveu a sua 52ª edição da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém. Durante este dias a comunidade de Fazenda Nova município de Brejo da Madre de Deus, recebeu um grande público, pessoas vindas das mais diversas partes do Brasil e até do exterior. A Sociedade Teatral de Nova Jerusalém deu início a série de apresentações da Paixão de Cristo nesse período da chamada 'Semana Santa', como já era esperado recebeu um bom publico, uma média de mais de 7 mil pessoas por noite. Conforme já dissemos são pessoas vindas de todas partes do país e até do exterior. As pessoas sempre chegando em ônibus, vans e veículos de passeio. Seja só a família ou seja excursão, o que se viu mais uma vez eram as pessoas passando pela 'Arena da Paixão' (Nome dado ao local onde estão localizados os estandes onde pessoas dos mais diversos segmentos expõem seus produtos e serviços para as pessoas que por ali trafegam). Entre os estandes está o que mais uma vez tem chamado a atenção de todos. É o estande da 'Caravana do Jeans', que pela quarta vez é realizado com sucesso, como tem sido desde a sua criação em 2015. Durante a Paixão de Cristo, em Fazenda Nova, distrito de Brejo da Madre de Deus o estande que conta com a parceria de diversas empresas e personalidades que apoiam com a realização da caravana que sempre é um atrativo a mais. E mais um ano, a Caravana do Jeans de Toritama é o estande mais visitado do evento. Pois além de trazer informações sobre a cidade de Toritama, traz também notícias e informes sobre o nosso comercio (do passo a passo da construção da peça de roupa, como e onde encontrar as nossas confecções até o horário das feiras e funcionamento do nosso comércio) e até vendas, pois algumas das empresas que apoiam o projeto disponibilizam sua confecção com preços especiais para que as pessoas possam não só se informar, mas também poder vestir ou levar pra casa o nosso jeans. O projeto foi organizado pelos irmãos Jessé Aciole e Wendell Galdino, em conjunto com as empresas e marcas parceiras, que dão total apoio a caravana.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 000386/2019

Requeremos a Mesa. Ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada SESSÃO SOLENE, dia 17 de junho de 2019, em homenagem aos 75 anos de fundação da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco-AFCP.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Alexandre Andrade Lima,, Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco; Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo.Sr. Dr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilmo Sr. Renato Augusto Pontes Cunha,, Presidente do SINDAÇUCAR; Ilmo Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-açúcar, no Estado de Pernambuco –SINDICAPE.

Justificativa

Em 18 de abril de 2019, a Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco –AFCP festejou 75 anos de suas atividades, representando a cultura da cana-de-açúcar de Pernambuco. A Entidade nasceu com o objetivo de substituir o Sindicato dos Plantadores de Cana de Pernambuco, fundada no ano de 1944, sua primeira missão foi a de representar os produtores rurais junto ao então recém-criado Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA).

Durante quase duas décadas, ela funcionou no Edifício Sulacap, em uma sala cedida pela Sociedade Auxiliadora da Agricultura depois conquistou sede própria, localizada na Rua do Imperador, duas décadas após sua fundação, no gestão de Francisco Falcão, o tempo depois adquiriu outro imóvel na mesma rua. A atual sede da AFCP, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, no bairro da Imbiribeira, zona sul da capital paraibana, foi conquistada na gestão de Antônio Celso Cavalcanti de Andrade.

É sabido que a cultura da cana de açúcar é uma atividade impar que propicia renda aos trabalhadores pernambucanos desde a semeadura até o último estágio de produção de seus derivados, gerando renda e arrecadação fiscal, em prol dos municípios, do Estado e, por conseguinte, para o Brasil, cabendo a AFCP, ao longo deste tempo , defender os interesses dos produtores de cana do estado.

Com ações que destacam a grandeza de nosso Estado, como um dos líderes na produção canavieira do país, contribuindo significativamente para o crescimento da produção agroaçuquareira e de matriz energética sustentável a AFCP tem um papel de suma importância para o nosso Estado.

Assim , solicitado aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento para homenagear , através de Sessão Solene, a Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco-AFCP.

Sala das reuniões, em 24 de Abril de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 000387/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a ilustríssima senhora **EUNICE MARIA DE OLIVEIRA**, conhecida como **DONA NICE**, em reconhecimento a sua honrosa atuação como Conselheira Distrital de Saúde no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, durante 22 anos, sempre dedicada as causas da população mais necessitada do referido arquipélago.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Eunice Maria de Oliveira (Dona Nice), Professora e ex-Conselheira Distrital de Saúde em Fernando de Noronha.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso a senhora Eunice Maria de Oliveira, conhecida como Dona Nice, por sua brilhante atuação no Conselho Distrital de Saúde do Arquipélago de Fernando de Noronha, onde esteve no cargo desde a criação do órgão, em 1995, permanecendo por 22 anos, ou seja, até o final de seu mandato em 2018, sempre dedicada as questões populares dos habitantes da referida ilha.

O Conselho Distrital de Saúde é um órgão de caráter permanente, deliberativo, paritário e colegiado, que integra o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Tem por finalidade atuar na formulação e controle de execução da política distrital da saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

A ex-conselheira distrital de saúde chegou à ilha no ano de 1948, com apenas 4 anos de idade. Sua data natalícia é dia 22 de novembro. Dona Nice começou a trabalhar aos 17 anos, vendendo sorvete nas ruas da ilha. Mais tarde, foi professora de alfabetização e sempre participando da vida política em Fernando de Noronha. Em 1988, foi a primeira presidente da Assembleia Popular Noronhense, atenta às questões dos habitantes mais carentes. Nossa homenageada, dedicada e amante da ilha, abraçando as causas dos enfermos, visitava os doentes, cuidando, dando banho, entre outros cuidados de higiene e saúde das pessoas.

Foi então que Dona Nice concorreu a uma das 7 vagas para o Conselho Distrital de Saúde de Fernando de Noronha, iniciando o mandato em 1995, sendo eleita por 6 vezes e foi presidente do conselho por 3 mandatos, deixando um legado de amor e dedicação as causas da ilha para a presente e próximas gerações. Sabendo-se que, mesmo aposentada, a nossa querida e estimada ex-conselheira, Dona Nice, continua firme no propósito de ver Fernando de Noronha se desenvolver cada vez mais, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes. Ela desejou boa sorte aos novos conselheiros que tomaram posse este ano, em 1º de fevereiro, mas lamentando a falta de poder do Conselho Distrital, expressando o seguinte: *"O Conselho reivindica, fiscaliza as contas, mas não legisla, isso é um grande perigo. A minha saúde não é a mesma, a minha visão está comprometida, e tudo que passa na minha mão eu gosto de ler"*. (*Fonte: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/blog/viver-noronha/post/2019/02/01/conselheiros-distritais-sao-empossados-em-fernando-de-noronha.ghtml).

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Roberta Arraes

Pareceres

PARECER Nº 000113/2019

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco. Pela APROVAÇÃO

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 18/2019, de 8 de abril de 2019.

O Projeto em referência pretende instituir a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, art.101 e art. 145, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de conceber mecanismos de ação transversal e interdisciplinar, que permitirão formular programas sociais temáticos a partir da ação integrada dos diversos níveis de governo (federal, Estadual e municipal) e da sociedade. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual implementar planos de trabalho que visem garantir a segurança da população e consequentemente o desenvolvimento dos Municípios no Estado.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fabrizio Ferraz
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 23 de Abril de 2019

Delegado Erick Lessa – Presidente em exercício
Fabrizio Ferraz - relator
João Paulo

REPUBLICADO

PARECER Nº 000116/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2019
Autoria: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 59/2019, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Portuguesa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação .**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 59/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa conceder o Prêmio País Amigo de Pernambuco, edição de 2019, à República Portuguesa, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 e da Resolução nº 1.560, de 19 de dezembro de 2018.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Resolução nº 1.434/2017 desta Casa Legislativa instituiu o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, cujo objetivo é condecorar até dois países por ano dentre aqueles que possuam consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado e que desenvolvam projetos e ações que tragam benefícios para Pernambuco nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais.

O projeto de resolução objeto da presente análise, visa conceder à República Portuguesa o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2019.

Na área da saúde, a ligação entre Pernambuco e Portugal existe desde meados do século XIX, época em que uma grande epidemia de cólera atingiu todo o Brasil, chegando a matar mais de 100 pessoas por dia. O então presidente do Gabinete Português de Leitura, reuniu membros da colônia portuguesa e fundou o primeiro Hospital Beneficente de Pernambuco, que inicialmente funcionou como centro de resistência para tratar as vítimas da epidemia.

O Hospital Português de Beneficência Provisório, instalado no bairro da Boa Vista, foi inaugurado no dia 18 de novembro de 1855. A instituição atendeu a dezenas de enfermos acometidos pela cólera nos primeiros meses de 1856, tendo recebido reconhecimento do Presidente da Província de Pernambuco pelos serviços prestados à população indigente da capital, sem distinção de cor ou nacionalidade.

Hoje Pernambuco se consolidou como o segundo maior polo médico do Brasil e o primeiro do Norte-Nordeste. O **Real Hospital Português de Beneficência** tem participação fundamental neste capítulo da história pernambucana, evidenciando a importante contribuição da comunidade portuguesa para a evolução da saúde no estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Resolução nº 59/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a condecoração da República Portuguesa com o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2019, presta justa homenagem a esse país que teve participação bastante relevante na construção dos pilares da saúde em nosso estado.

Antonio Fernando
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 59/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 24 de Abril de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
Antonio Fernando

Simone Santana

PARECER Nº 000117/2019

Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 15/2019, datada de 27 de março de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende dispor sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa propicia segurança jurídica às empresas pernambucanas contempladas com os citados incentivos fiscais, concedidos em desacordo com as regras da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre proposições relacionadas à ordem econômica, à política industrial e comercial e a incentivos às empresas sediadas no estado.

O artigo 1º da proposta mostra que sua intenção é conceder remissão e anistia dos créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição federal.

Assim, o dispositivo informa que já houve a instituição pretérita de isenções, incentivos e benefícios fiscais. No entanto, essas benevolências foram concedidas pelo estado de Pernambuco em desacordo com a norma constitucional que exige deliberação dos demais entes antes da concessão de vantagem fiscal.

Essa desconformidade poderia vir a ser questionada, inclusive, judicialmente, o que causava insegurança jurídica diante da possibilidade de invalidação judicial desses benefícios e, consequentemente, de restauração da incidência do imposto em situações anteriormente consideradas isentas.

Obviamente que essa insegurança influenciava negativamente a atividade econômica, na medida em que impedia que os agentes utilizassem, em suas atividades mercantis, os recursos financeiros provisionados para a eventualidade de posterior arrecadação de tributos não recolhidos.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei Complementar Federal nº 160/2017, cujo artigo 1º, inciso I, autorizou os estados e o Distrito Federal a deliberar sobre a situação, o que foi feito mediante a celebração do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz nº 190/2017.

A Cláusula Oitava desse convênio permite a remissão e a anistia desses créditos tributários do ICMS que podem ter sido constituídos durante a vigência de benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, data da publicação da Lei Complementar nº 160/2019.

O intuito das normas acima citadas é referendar as isenções tributárias já concedidas e aplicadas, tranquilizando os contribuintes em relação ao ICMS não recolhido em decorrência desses benefícios.

Para isso, foram escolhidos os institutos da remissão e da anistia. De acordo com o artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, a remissão extingue o crédito tributário, enquanto a anistia o exclui, conforme o artigo 175, inciso II, do mesmo diploma legal.

Na prática, o efeito será a certeza de que não haverá cobrança posterior de ICMS não recolhido por força de isenção fiscal concedida anteriormente. Isso permitirá a oferta de produtos a preços inferiores, desprovidos da incidência de ICMS, e, por conseguinte, a atração de novos consumidores ao mercado beneficiado, favorecendo a atividade econômica estadual como um todo.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela contribui para a ordem econômica e para a política industrial e comercial, ao mesmo tempo em que fornece incentivos às empresas sediadas no estado.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, oriundo do Poder Executivo.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Abril de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
Simone Santana

Clovis Paiva
Sivaldo Albino

PARECER Nº 000118/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado por meio da Mensagem nº 18/2019, de 08 de abril de 2019.

O projeto tem por finalidade instituir a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2.1. Análise da Matéria

A proposição normativa em análise institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, política pública de segurança transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os Municípios e a União. A iniciativa alinha-se ao conceito de segurança cidadã, propugnado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e aos princípios do Programa Global Cidades Mais Seguras para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat).

Tal política, que abrange o Pacto Pela Vida (PPV), deve ser observada pelas secretarias, órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional estaduais. Seu objetivo é contribuir para a prevenção e a redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas nos territórios de maior incidência criminal, tendo como foco prioritário a atenção a grupos e segmentos sociais mais vulneráveis.

Estas secretarias, órgãos e entidades deverão contribuir, no âmbito de suas atribuições, com o fornecimento de dados e a oferta de ações educativas e de prevenção social. Ao identificarem e detalharem as ações dos programas temáticos sociais definidos em lei orçamentária, deverão destinar percentual mínimo, a ser definido por decreto, do montante total dos recursos previstos para a elaboração, implementação e execução de projetos que contenham ações interdisciplinares e transversais de prevenção social ao crime e à violência.

A proposição, portanto, parte do pressuposto de que a redução da criminalidade e da violência não se resume apenas à adoção de ações repressivas e/ou preventivas de inteligência; necessita da concepção de políticas públicas e da implementação de ações estruturantes de caráter socioeconômico que criem condições favoráveis para que as pessoas em situação de vulnerabilidade sejam acolhidas pelo Poder Público e pela sociedade, afastando-se, dessa forma, da criminalidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para a prevenção e a redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas.

José Queiroz
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Guilherme Uchoa
José Queiroz

João Paulo Costa
Simone Santana

PARECER Nº 000119/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 21/2019, o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O Projeto tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a dispensar parcialmente o pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do Convênio ICMS 121/2018, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

Essa dispensa parcial de tributação beneficiará os contribuintes que praticam operações contempladas com os incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.675/1999 (Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe), e na Lei nº 14.721/2012, que dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas. Para enquadrarem-se nas exigências da proposição, os contribuintes devem promover ou iniciar o pagamento de suas obrigações tributárias à vista, ou parceladamente nos seguintes períodos: entre 1º de abril e 31 de maio de 2019, para receber dispensa de 80% (oitenta por cento) do pagamento dos créditos tributários, no caso de pagamento integral e à vista; ou no período de 1º a 30 de junho de 2019, para receber dispensa de 70% (setenta por cento), no caso de pagamento integral e à vista, ou pagamento da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

Trata-se, portanto, de importante instrumento que incrementa a arrecadação e beneficia os contribuintes listados nas hipóteses expostas no caput do art. 1º da Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover benefícios aos contribuintes e fortalecer a arrecadação tributária do Estado.

Diogo Moraes
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Simone Santana

PARECER Nº 000120/2019

Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2019
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 21/2019, datada de 12 de abril de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende renovar os prazos de adesão dos contribuintes ao regime de dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS instituído pela Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, nos termos do Convênio ICMS nº 121/2018, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta lei complementar.

O autor argumenta que a readequação dos prazos poderá acarretar significativo incremento na arrecadação tributária e positivo impacto na atividade econômica do Estado.

Destaca-se que foi solicitada a observação da tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre proposições relacionadas à ordem econômica, à política industrial e comercial e a incentivos às empresas sediadas no estado.

A Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, foi editada sob o pálio do Convênio nº 121, de 6 de novembro de 2018, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que autorizou o Estado de Pernambuco a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário decorrente de penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização de benefícios fiscais.

Sendo assim, aqueles contribuintes que incorreram na prática de condutas que importaram a impossibilidade de utilização dos incentivos previstos pela legislação pernambucana puderam ser dispensados parcialmente do pagamento do crédito tributário constituído, desde que tivessem efetuado o pagamento da parcela fixada na lei.

A lei considerou os benefícios instituídos pelas seguintes leis:

Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE; Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

Segundo a Lei Complementar nº 393/2018, o contribuinte podia obter uma redução de 80% do crédito tributário devido se incorresse no pagamento integral e à vista da diferença entre o montante original do crédito tributário e aquele resultante da aplicação do percentual no período de 1º a 31 de dezembro de 2018. Caso optasse por efetuar o pagamento nesses termos, ou mesmo de forma parcelada, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2019, a redução seria de 70%.

Tendo em vista que estamos no mês de abril de 2019, os prazos de adesão ao regime de dispensa parcial encontram-se encerrados. Entretanto, a proposição em apreço pretende renová-los, na intenção de contemplar aqueles contribuintes que não puderam obter o benefício na primeira oportunidade. A iniciativa traz os novos prazos:

I - no período de 1º de abril a 31 de maio de 2019, 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento integral e à vista; e (NR)

II - no período de 1º a 30 de junho de 2019, 70% (setenta por cento), no caso de pagamento integral e à vista, ou pagamento da primeira parcela, na hipótese de parcelamento. (NR)

Nessa trilha, também amplia o prazo de adesão na hipótese de denúncia espontânea da infração, por meio de instrumento de regularização de débito, que na lei em vigor podia ser apresentado até 28 de fevereiro de 2019, mas com a aprovação do projeto poderá ser apresentado até 30 de junho de 2019.

Não obstante a proposição implicar em renúncia de receita, tendo em vista que se abre mão de uma parcela do crédito tributário que se poderia arrecadar, há indisputável estímulo à regularização de diversos contribuintes ao mesmo tempo em que aumenta as possibilidades de ingressos de recursos no caixa do Estado.

Por conseguinte, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela contribui para a ordem econômica e para a política industrial e comercial.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, oriundo do Poder Executivo.

Clovis Paiva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de Abril de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
Simone Santana

Clovis Paiva
Sivaldo Albino

PARECER Nº 000121/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, que pretende dispor sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 15/2019, datada de 27 de março de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende dispor sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa propicia segurança jurídica às empresas pernambucanas contempladas com os citados incentivos fiscais, concedidos em desacordo com as regras da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende, consoante seu artigo 1º, conceder remissão e anistia dos créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

Esse dispositivo constitucional exige deliberação dos estados e do Distrito Federal para concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais na forma regulada por Lei Complementar, no caso, a de nº 24/1975, que, por sua vez, prevê a formalização de convênios para esse fim.

Ocorre que o Estado de Pernambuco concedeu, por conta própria, vários benefícios fiscais sem a devida chancela dos demais Estados e do Distrito Federal, instrumentalizada por aqueles convênios.

Essa irregularidade causava insegurança jurídica aos contribuintes beneficiados, uma vez que essa omissão gerava dúvidas no tocante à validade da concessão desses incentivos e à possibilidade de sua revogação.

A situação motivou a elaboração do Convênio nº 190/2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, cuja Cláusula Oitava permite a remissão e a anistia dos créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017. Esse convênio foi autorizado pelo inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 160/2017, que possui redação semelhante.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apenas internaliza na legislação estadual a situação jurídica já autorizada por essas normas federais, afastando, por conseguinte, a insegurança aventada.

Ao mesmo tempo, a proposta não importa em renúncia de receita, uma vez que os benefícios fiscais foram, a rigor, concedidos anteriormente. Ela apenas modifica a sua natureza, que passa a ser remissão ou anistia e não mais isenção, como fora anteriormente, de maneira que o nível de arrecadação de ICMS permanecerá rigorosamente o mesmo.

De acordo com a Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, a remissão extingue o crédito tributário (artigo 156, inciso IV) enquanto a anistia, assim como a isenção, o exclui (artigo 175, incisos I e II). Ou seja, o crédito de ICMS, ainda que seja constituído, não poderá ser arrecadado, como já não é atualmente.

Por isso que o artigo 4º da Lei Complementar nº 160/2017 afasta as restrições, decorrentes da aplicação do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que possam comprometer a implementação das suas disposições. É justamente essa norma que estabelece requisitos para a renúncia de receita.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, oriundo do Poder Executivo.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 24 de Abril de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes
Antonio Coelho
José Queiroz
João Paulo Costa

Aglailson Victor
Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino
Diogo Moraes

PARECER Nº 000122/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/ 2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 18/2019, datada de 8 de abril de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende instituir a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco a qual constitui, segundo o art. 1º, política pública de segurança, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os Municípios e a União.

Tratam-se dos objetivos, princípios e diretrizes nos art. 2º e seguintes, destacando-se a finalidade de contribuir para a prevenção e redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas nos territórios de maior incidência criminal para superação das vulnerabilidades indutoras de violência e da criminalidade, tendo como foco prioritário a atenção a grupos e segmentos sociais mais vulneráveis.

Os arts. 5º e seguintes tratam das atribuições dos órgãos e entidades responsáveis pela política pública, bem como seu modelo de governança, no art. 9º e 10º. Nesse modelo, inclui-se a Câmara de Prevenção Social, a qual a Assembleia Legislativa possui convite permanente para participação, conforme dispõe o § 1º do art. 11.

Tendo em vista a urgência e relevância da matéria, o Governador do Estado solicitou a tramitação do projeto mediante regime de urgência, conforme autorização do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto busca instituir a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

Segundo o Governador do Estado, parte do pressuposto de que a redução da criminalidade e da violência no Estado não se resolve apenas com a adoção de ações repressivas e/ou ações preventivas de inteligência. Antes, necessita da concepção de políticas públicas e da implementação de ações estruturantes de caráter socioeconômico que criem condições favoráveis a que as pessoas em situação de vulnerabilidade sejam acolhidas pelo Estado e pela a sociedade, afastando-se, em consequência, da criminalidade.

Dessa forma, o objetivo da política pública é estabelecer uma ação coordenada entre os diversos órgãos e secretarias do Estado com objetivo de realizar medidas de caráter socioeconômico para prevenir o crime, em vez de tradicionais mecanismos repressivos.

No que tange aos aspectos orçamentários, é importante destacar o § 1º do art. 5º, que exige que os órgãos e entidades responsáveis pela execução da política reservem percentual mínimo de suas dotações para tal objetivo, o que será detalhado em decreto regulamentador.

Ademais, dispõe o art. 18 que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, respeitada a previsão orçamentária de cada órgão e entidade.

Os artigos 16 e 17 da LRF impõem restrições à criação ou aumento de novas despesas, o que não se aplica ao caso, uma vez que o art. 18 citado acima especificamente restringe a execução ao orçamento de cada órgão ou entidade, sem ensejar extrapolação.

Pode-se citar, por exemplo, da Lei Orçamentária Anual, o Programa 1025 - Melhoria da Administração Prisional e Promoção da Ressocialização da Secretaria de Educação, o qual tem como objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do interno, paciente e egresso do Sistema Prisional. Esse programa contém dotações já aprovadas no valor de R\$ 205 milhões.

Dessa forma, não vislumbramos ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal ou à legislação orçamentária e financeira. É que, embora a política pública evidentemente necessite de realização de despesas, os recursos para tal já estão previstos na Lei Orçamentária aprovada.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condição de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 24 de Abril de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes
Antonio Coelho
José Queiroz
João Paulo Costa

Aglailson Victor
Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino
Diogo Moraes

PARECER Nº 000123/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179 /2019
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, que pretende alterar a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que específica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 21/2019, datada de 12 de abril de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende renovar os prazos de adesão dos contribuintes ao regime de dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS instituído pela Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, nos termos do Convênio ICMS nº 121/2018, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

O autor argumenta que a readequação dos prazos poderá acarretar significativo incremento na arrecadação tributária e positivo impacto na atividade econômica do Estado.

Destaca-se que foi solicitada a observação da tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, foi editada sob o pálio do Convênio nº 121, de 6 de novembro de 2018, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que autorizou o Estado de Pernambuco a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário decorrente de penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização de benefícios fiscais.

Sendo assim, aqueles contribuintes que incorreram na prática de condutas que importaram a impossibilidade de utilização dos incentivos previstos pela legislação pernambucana puderam ser dispensados parcialmente do pagamento do crédito tributário constituído, desde que tivessem efetuado o pagamento da parcela fixada na Lei.

A Lei considerou os benefícios instituídos pelas seguintes Leis:

Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE; Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas.

Segundo a Lei Complementar nº 393/2018, o contribuinte podia obter uma redução de 80% do crédito tributário devido se incorresse no pagamento integral e à vista da diferença entre o montante original do crédito tributário e aquele resultante da aplicação do percentual no período de 1º a 31 de dezembro de 2018. Caso optasse por efetuar o pagamento nesses termos, ou mesmo de forma parcelada, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2019, a redução seria de 70%. Tendo em vista que estamos no mês de abril de 2019, os prazos de adesão ao regime de dispensa parcial encontram-se encerrados. Entretanto, a proposição em apreço pretende renová-los, na intenção de contemplar aqueles contribuintes que não puderam obter o benefício na primeira oportunidade. A iniciativa traz os novos prazos:

I - no período de 1º de abril a 31 de maio de 2019, 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento integral e à vista; e (NR)
II - no período de 1º a 30 de junho de 2019, 70% (setenta por cento), no caso de pagamento integral e à vista, ou pagamento da primeira parcela, na hipótese de parcelamento. (NR)

Nessa trilha, também amplia o prazo de adesão na hipótese de denúncia espontânea da infração, por meio de instrumento de regularização de débito, que na Lei em vigor podia ser apresentado até 28 de fevereiro de 2019, mas com a aprovação do projeto poderá ser apresentado até 30 de junho de 2019.

Não obstante os argumentos positivos apresentados pelo autor na sua justificativa, especialmente no que diz respeito ao potencial incremento da arrecadação tributária, a proposição implica em renúncia de receita, tendo em vista que o Estado abre mão de uma parcela do crédito tributário que poderia arrecadar.

Essa renúncia atrai alguns requisitos impostos pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

a. Apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
b. Atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c. Atendimento a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em observância a esses requisitos, foram apresentados os seguintes documentos:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com os seguintes dados:

Exercício	Repercussão anual
2019	R\$ 79.281.421,60
2020	R\$ 15.045.265,95
2021	R\$ 0,00

b. Declaração de impacto orçamentário-financeiro, atestando o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, subscrita pelo Coordenador do Tesouro Estadual, o senhor Flávio Martins Sodré da Mota;
c. Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse quesito, indicou expressamente o Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, presente no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 16.415, de 13 de setembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019), apontando que os valores de renúncia apresentados atendem aos limites impostos nesse demonstrativo.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, oriundo do Poder Executivo.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 24 de Abril de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes
Antonio Coelho
José Queiroz
João Paulo Costa

Aglailson Victor
Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino
Diogo Moraes

PARECER nº 000124/2019

Projeto de Lei Ordinária nº. 130/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: *Institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências. Pela aprovação*

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 130/2019, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 18/2019 de 8 de abril de 2019, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei, em análise, institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

2. PARECER DO RELATOR

Essa proposição está em consonância com os art. 19, *caput*, § 1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

O Projeto de Lei, em análise, objetiva instituir política pública permanente de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, que conjuntamente com o Pacto Pela Vida, contribuirá no combate à redução da violência.

A presente proposta cria elementos de controle social em relação às ações no âmbito da Segurança Pública, contribuindo para a prevenção e redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas.

Por se tratar de medida preventiva de combate à violência e especialmente em relação à redução dos crimes violentos, cometidos contra nossa juventude, referida medida traz concepções de políticas públicas e de ações estruturantes de caráter socioeconômico, para que as pessoas em situação de vulnerabilidade sejam acolhidas pelo Estado e pela sociedade, para que sejam afastadas da criminalidade.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 130/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2019.

Presidente: Pastor Cleiton Collins
Relator: Pastor Cleiton Collins
Membros Favoráveis: Pastor Cleiton Collins, João Paulo, Adalto Santos

PARECER Nº 000125/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 14/2019, de autoria do Deputado Romário Dias.

O projeto tem por finalidade denominar a Gerência Regional de Educação, do município de Floresta, de "GRE Deputado Antônio Novaes".

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A perpetuação de imagens de pessoas ou instituições por meio de homenagens carrega de forma intrínseca uma espécie de agradecimento e reconhecimento pela sociedade aos fatos que marcaram a trajetória do agraciado. Diante disso, o projeto de lei em debate tem por objetivo denominar "GRE Deputado Antônio Novaes", a Gerência Regional de Educação, no município de Floresta.

Comerciante e agricultor de origem sertaneja, o ex-deputado Antônio Novaes apresentou ideias inovadoras para sua região em busca da melhoria da qualidade de vida daquele povo. Para isso, pautou sua vida pública pela cobrança de ações efetivas em favor dos mais carentes, defendendo uma política mais humana de amparo aos sertanejos.

Em sua trajetória, fundou na cidade de Floresta o Ginásio Padre Cláudio Novaes e a Escola Técnica de Contabilidade. No entanto, o ex-deputado foi além e levou educandários para outras localidades do Sertão de Itaparica, como Cabrobró, Tabira, Inajá, Petrolândia, Custódia e São José do Belmonte.

Portanto, diante de tantos atos e iniciativas importantes para o desenvolvimento do sertanejo, faz-se uma justa homenagem ao ex-deputado Antônio Novaes. A medida traz reconhecimento para suas obras e seus gestos de grandeza, preservando a imagem e a história desse homem até hoje lembrado por todos que fizeram parte de sua convivência social.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a denominação da Gerência Regional de Educação de Floresta de "GRE Deputado Antônio Novaes" atende ao interesse público, homenageando a dedicação, a responsabilidade e o amor despendidos por essa importante figura pública ao Sertão de Itaparica.

Diogo Moraes
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 14/2019, de autoria do Deputado Romário Dias.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
José Queiroz
Diogo Moraes

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa
Simone Santana

PARECER Nº 000126/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 26/2019, de autoria do Deputado William Brigido.

A proposição visa a assegurar aos alunos cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.

A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado com o objetivo de condicionar a referida prioridade ao quantitativo de vagas ofertadas regularmente na estrutura dos estabelecimentos de ensino do Estado.

2.1. Análise da Matéria

Conforme definição do Ministério da Saúde, as doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição.

Já em relação à microcefalia, *trata-se de condição neurológica rara que se caracteriza por anormalidades no crescimento do cérebro dentro da caixa craniana.*

Nesse panorama, a proposição busca assegurar aos alunos cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.

Ademais, a proposta prevê que a prioridade trata-se de garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno, devendo, para isso, ser apresentado laudo médico especificando a doença e suas consequências, bem como comprovação que o aluno reside com a mãe ou responsável pela criança ou adolescente portador de microcefalia ou doença rara.

Nesse sentido, trata-se de importante iniciativa para que o Poder Público assegure o direito à educação aos alunos cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que, observando-se os requisitos da proposta, concede prioridade de matrícula em escolas de tempo integral da rede pública pernambucana aos alunos cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara.

Joaquim Lira
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 26/2019, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Diogo Moraes

José Queiroz

PARECER Nº 000127/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 64/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

O projeto tem por finalidade conferir à cidade de Verdejante o Título Honorífico de Capital da Pega de Boi no Mato de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Resolução em questão tem por objetivo conferir o "Título Honorífico de Capital da Pega de Boi no Mato" ao município de Verdejante, localizado no Sertão Central de Pernambuco, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.437, de 15 de junho de 2017, que incluiu na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Alepe), capítulo específico para regulamentação de projetos de Título Honorífico de Capital para os municípios deste Estado e dá outras providências.

Conforme justificativa do autor, a Pega de Boi no Mato é uma prática esportiva que remonta ao início da ocupação do sertão nordestino, com especial tradição no município de Verdejante, que realiza grande evento com participação de vaqueiros das cidades vizinhas.

Por tradição, a prática acontece no meio da vegetação da caatinga, em propriedades disponibilizadas para receber e alimentar os participantes que irão enfrentar o boi e fazer "pegas", em duplas, para recuperação do animal. Trata-se de um evento local que mobiliza a população do município, com aumento do fluxo de turistas e do comércio da região.

A proposição, portanto, presta importante homenagem ao município de Verdejante, concedendo-lhe o "Título Honorífico de Capital da Pega de Boi no Mato de Pernambuco", o que prestigia esta prática que contribui com o aumento do fluxo turístico regional e tem grande potencial de geração de emprego e renda.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 64/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa visa a dar mais visibilidade ao grande evento da Pega do Boi no Mato, realizado no município de Verdejante, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

João Paulo Costa
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução no 64/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Diogo Moraes

João Paulo Costa

PARECER Nº 000128/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 73/2019, de autoria da Deputada Juntas.

O projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na primeira comissão foi proposto o Substitutivo nº 01/2019, a fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, institui que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Em sua essência, os direitos humanos se baseiam no reconhecimento de que a dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Sabe-se que, historicamente, o desprezo e o desrespeito pelos direitos à vida, à liberdade, à segurança, à liberdade de pensamento, consciência e religião, à liberdade de opinião e expressão, por exemplo, já resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da sociedade.

Nesse sentido, a proposição em apreço tem o mérito de valorizar e prestar justo reconhecimento a todos e todas que dedicam os seus dias à defesa dos direitos humanos em nosso estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 73/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão do Dia Estadual das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco atende ao interesse público ao difundir e reconhecer a importante contribuição que essas pessoas dão para a construção de um mundo mais justo e igual.

João Paulo Costa
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 73/2019, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Diogo Moraes

João Paulo Costa

PARECER Nº 000129/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 81/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O projeto tem por finalidade conferir à cidade de Gravatá o Título Honorífico de Capital da Bonequinha da Sorte.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

Uma boneca de pano, intitulada “bonequinha da sorte”, pelo seu minúsculo tamanho, pouco mais de 1cm, transformou-se na marca do artesanato da cidade de Gravatá, com grande simbologia para os moradores do município.

Criadas pela artesã Nilza Bezerra, há mais de 20 anos, as bonequinhas da sorte são produzidas em larga escala, mas de maneira artesanal e com controle de qualidade na confecção, beneficiando o círculo econômico das mulheres. Esta expressão do artesanato local é exportada para outros estados e países como Estados Unidos, Holanda, Itália, entre outros.

Conforme justificativa da autora da proposição, “a Bonequinha da Sorte, apesar de já há anos fazer parte da cultura local e, especialmente, das atrações turísticas municipais, foi também motivo de longo e árduo embate”, na busca por conseguir o registro definitivo da marca, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Diante disso, o projeto de resolução em questão é relevante, pois confere importante homenagem à cidade de Gravatá, concedendo-lhe o “Título Honorífico de Capital da Bonequinha da Sorte”, e, assim, contribuindo para a geração de empregos no artesanato local e para o fomento no fluxo turístico regional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 81/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, homenageando importante expressão cultural de Gravatá ao conceder ao município a titulação honorífica de Capital da Bonequinha da Sorte.

João Paulo Costa
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução no 81/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa

Guilherme Uchoa
Simone Santana

PARECER Nº 000130/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 85/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

A proposição original visa tornar obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fixação de placa informativa sobre os motivos de interrupção de obra pública estadual.

Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo em vista sanar vícios de inconstitucionalidade e alterar a Lei Estadual nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que também trata da transparência de informações nas obras realizadas pelo poder público. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo nº 01/2019 altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, no que se refere à afixação de placa informativa nas obras públicas estaduais paralisadas por mais de 30 dias.

A proposição prevê a disponibilização resumida de informações na placa frontal já existente durante a execução de toda obra pública estadual ou afixação de nova placa específica, contendo a exposição dos motivos de interrupção da obra, o nome e o número de telefone do órgão público responsável pela obra e o período de paralisação da obra. Excetuam-se apenas os casos em que a interrupção ocorre por causa de intempéries.

A iniciativa é relevante porque confere maior publicidade dos gastos públicos e reforça a função típica de fiscalização e controle do Poder Legislativo. Assegura-se, ainda, ao cidadão, o direito à informação e controle social, além de se contribuir para a efetivação do princípio da transparência.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 85/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao dar publicidade e transparência às justificativas para interrupção de obras públicas estaduais paralisadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Guilherme Uchoa
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 85/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa
Diogo Moraes

PARECER Nº 000131/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 96/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O projeto tem por finalidade conferir à cidade de Paudalho o Título de Capital Pernambucana da romaria de São Severino do Ramos.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A romaria de São Severino do Ramos, no município de Paudalho, é responsável pela atração de milhares de fieis às terras pernambucanas ao longo de todo o ano.

Essa rota de fé faz parte da cultura religiosa da região e incrementa a economia com a presença de turistas de diversos locais do Brasil e também do exterior que, em prática católica de devoção a São Severino dos Ramos, encontram motivação para peregrinar até a igreja de Nossa Senhora da Luz, em Paudalho.

Destaca-se, ainda, que em 2018 foi sancionada lei municipal de Paudalho considerando a romaria de São Severino do Ramos patrimônio cultural imaterial no Município.

Diante disso, o projeto de resolução em questão é relevante, pois confere importante homenagem à cidade de Paudalho com o Título de Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos e, assim, conforme justificativa, promove a cultura pernambucana e seus elementos religiosos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 96/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fomentar a cultura pernambucana ao conceder a Paudalho o Título de Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos.

Joaquim Lira
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução no 96/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes
Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz

João Paulo Costa
Diogo Moraes

PARECER Nº 000132/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 107/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.

O projeto tem por finalidade incluir o Dia Estadual da Mãe Rara no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, devendo ser lembrado anualmente no dia 26 de fevereiro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A dura realidade enfrenta pelas mães de pessoas com doenças raras obriga estas mulheres a abrir mão de aspectos importantes de suas vidas com a intenção de depositar toda energia e atenção aos cuidados de seus filhos. As dificuldades da situação fazem com que a vida dessas mulheres seja de renúncias em virtude das demandas exigidas pelo cuidado aos seus filhos.

Diante desse cenário, é importante que o poder público chame a atenção para que se reflexione sobre a situação enfrentada pelas mães de pessoas com doenças raras, apoiando iniciativas que ajudem essas pessoas em seus esforços diários, bem como que reconheçam tais esforços dispensados por essas mães para os cuidados dos filhos.

Sendo assim, o projeto de lei em questão inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mãe Rara, devendo ser celebrado anualmente no dia 26 de fevereiro. A iniciativa visa promover ações em apoio às mulheres que enfrentam essa realidade e também levar informações para a sociedade sobre a luta diária das famílias de pessoas com doenças raras.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição atende ao interesse público na medida em que promove a reflexão e a conscientização sobre o importante papel desempenhado pelas mães de filhos portadores de doenças raras.

José Queiroz
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 107/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Guilherme Uchoa
Simone Santana

Favoráveis

José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 000133/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 120/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

O projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Artesão e da Artesã.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A produção artesanal de Pernambuco é marcada por sua diversidade, se revelando por meio das mais variadas expressões. Seja no barro, na madeira, nas fibras e palhas ou no couro, o artesanato é um dos grandes patrimônios culturais do povo pernambucano.

Diante dessa grande pluralidade, a valorização e o fomento do artesanato é uma atividade essencial de defesa da cultura, tendo o Poder Público papel central nessa missão. A própria Constituição Federal preconiza, em seu art. 215, que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Nesse sentido, a presente iniciativa legislativa tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual do Artesão e da Artesã, o que representa importante reconhecimento dessa expressão artística como uma das principais referências culturais do estado.

Além disso, este é um setor da economia com alto potencial de geração de trabalho e renda, merecendo, portanto, ganhar mais visibilidade para que possa vir a ser alvo de políticas de desenvolvimento associadas a projetos sociais e de expansão turística.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 120/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão do Dia Estadual do Artesão e da Artesã no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco atende ao interesse público ao reconhecer os responsáveis por essa importante expressão artística e cultural do nosso estado.

José Queiroz
Deputado

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 120/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de administração pública, em 24 de Abril de 2019**Antônio Moraes****Favoráveis**

Joaquim Lira
João Paulo Costa

Guilherme Uchoa
José Queiroz

PARECER Nº 000134/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 20/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º O art. 65 da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65.

§ 9º Não se aplicam as regras do parágrafo anterior pelo exercício simultâneo com as funções previstas no art. 7º, inc. I, alíneas “b”, “c” e “d”, art. 21, § 6º e § 10 e art. 26-D, todos desta Lei. (NR)

.....”

Art. 2º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO LUCAS RAMOS

Relator

Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de abril de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES

PARECER Nº 000135/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, já aprovado em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a fim de aperfeiçoar as regras de tramitação do processo administrativo-tributário estadual e da outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

§ 10. A autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, salvo quando houver decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal-STF, em sede de recurso extraordinário com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade, ouvida a Procuradoria Geral do Estado. (NR)

§ 11. Contra a decisão de Turma Julgadora que não observar o disposto no §10, caberá recurso especial dirigido ao Pleno do TATE, que implicará a análise de todas as questões dirimidas na decisão recorrida. (NR)

Art. 14.

I - 30 (trinta) dias para (NR):

a) apresentação de defesa contra Auto de Infração ou Auto de Apreensão; e, (AC)

b) apresentação de pedido de revisão de lançamento relativo a Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade. (AC)

II -

c) oferecimento, pela parte recorrida, de contrarrazões a recurso; e, (NR)

d) outras hipóteses e atos para os quais não houver previsão de prazo específico. (AC)

Parágrafo único. O termo inicial para contagem do prazo previsto no inciso I será a data da ciência, nos termos do art. 19. (NR)

Art. 15.

§ 9º Os prazos a serem observados pelos servidores fazendários poderão ser prorrogados ou reabertos, mediante requerimento fundamentado, por decisão da autoridade competente, em despacho que deverá constar, por cópia, dos autos do processo. (NR)

Art. 16. A não observância dos prazos legais por servidor fazendário, inclusive os previstos no art. 2º, não implicará nulidade processual. (NR)

Art. 19.

I - pelo servidor ou órgão responsável pelo procedimento, ou, na sua impossibilidade, por outro servidor designado para este fim por autoridade competente, comprovada a intimação pela: (NR)

Art. 41. É assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnação, sendo-lhe permitido, em se tratando de procedimento de ofício, recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes à parcela das infrações capituladas, apresentando suas razões apenas quanto à parte não reconhecida. (NR)

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se impugnação: (NR)

I - defesa dirigida a Julgador Administrativo-Tributário do Tesouro Estadual (JATTE) componente da primeira instância de julgamento do Contencioso Administrativo-Tributário Estadual (CATE), impugnando lançamento de ofício relativo à obrigação tributária, principal ou acessória; (NR)

II - recurso: (NR)

a) à Turma Julgadora do TATE, na hipótese de impugnação de decisão de primeira instância ou despacho de indeferimento de pedido de restituição, exarado pelo órgão fazendário competente; (NR)

b) ao Tribunal Pleno do TATE, na hipótese de impugnação a acórdão proferido por Turma Julgadora, observado o disposto no art. 78-A; (NR)

Art. 47.

I - na hipótese em que o pedido de restituição se referir à terminação de processo de julgamento de medida fiscal, nos termos do § 2º do art. 42: (NR)

a) até 30 de abril de 2019, à Turma Julgadora; e (AC)

b) a partir de 1º de maio de 2019, a JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE; (AC)

Art. 56.

§ 3º A consulta deverá, sob pena de inadmissão: (NR)

I - referir-se a uma única matéria, salvo quando existente conexão entre temas para evitar risco de decisões conflitantes; e, (AC)

II - tratar exclusivamente de questão de direito, sem necessidade de dilação probatória, sendo, contudo, lícita ao consulente a enunciação hipotética de exemplos práticos da aplicabilidade dos dispositivos normativos a serem interpretados a condutas futuras e potenciais. (AC)

Art. 57. A consulta deverá ser formulada em petição dirigida ao Tribunal Pleno do TATE com a demonstração de dúvida razoável do consulente e atendendo aos requisitos de clareza, precisão, minúcia e concisão, contendo expressamente a indicação dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados. (NR)

§ 2º É facultado ao consulente expor o seu entendimento acerca da interpretação dos dispositivos legais objeto de dúvida. (NR)

Art. 59. A consulta será respondida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da distribuição do processo ao relator, o qual deverá: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, na primeira sessão do Tribunal Pleno subsequente à distribuição, submeter a consulta a acolhimento ou inadmissão, independentemente de inclusão do processo na pauta de julgamento; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)

a) proferir decisão monocrática de inadmissibilidade e submeter ao juízo revisional colegiado em até 2 (duas) sessões de julgamento, contadas da distribuição; e, (AC)

b) proferir decisão monocrática de admissibilidade e remeter o processo ao órgão fazendário competente para assessoramento em matéria legislativa, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, com ou sem manifestação, deverá dar seguimento ao processo. (AC)

Art. 60.

§ 3º Não será admitida consulta: (NR)

VI - cuja resposta implique pronunciamento acerca da constitucionalidade ou da legalidade dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados; (NR)

VII - cuja resposta implique pronunciamento acerca da constitucionalidade ou da legalidade de atos administrativos já concretizados sob qualquer forma; (AC)

VIII - versando sobre procedimentos ou condutas não expressamente previstos na legislação tributária estadual, em especial aqueles atinentes ao cumprimento de obrigação tributária acessória, ou buscando integração normativa; (AC)

IX - visando à classificação ou à reclassificação de mercadorias na nomenclatura oficial; e, (AC)

X - sobre fato objeto de litígio de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial. (AC)

Art. 65. A instrução e o julgamento do processo administrativo-tributário competem, salvo previsão legal em contrário: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, em primeira instância, às Turmas Julgadoras do TATE, e, em segunda instância, ao Tribunal Pleno; e, (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)

a) aos JATTEs integrantes da primeira instância de julgamento do CATE; (AC)

b) às Turmas Julgadoras do TATE, em segunda instância; e, (AC)

c) ao Tribunal Pleno do TATE, em sede de recurso especial. (AC)

Art. 69.

Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2019, a alteração será promovida pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE, pelo Presidente da Turma Julgadora ou do TATE, conforme o caso. (NR)

Art. 70.

§ 4º O processo administrativo-tributário cuja decisão seja objeto de reexame necessário será encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da decisão, ao Julgador Corregedor do TATE, na forma disposta em regulamento: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, pela Turma Julgadora; e (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE. (AC)

Seção II
Da Primeira Instância Administrativo-Tributária (NR)

Art. 71. A instrução e o julgamento do processo administrativo-tributário serão promovidos: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, pelas Turmas Julgadoras do TATE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da distribuição do processo ao respectivo relator, e (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, por JATTEs componentes da primeira instância de julgamento do CATE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que receberem o feito em distribuição. (AC)

Art. 72. A publicação da decisão de primeira instância, consubstanciada, até 30 de abril de 2019 em acórdão, e, a partir de 1º de maio 2019, em decisão monocrática de JATTE, deverá ser resumida, contendo (NR)

V - o número, a data da decisão e a indicação do órgão julgador de primeira instância de julgamento do CATE que a tenha proferido. (NR)

Seção III
Da Segunda Instância Administrativo-Tributária (NR)

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 73. Compete ao TATE: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, funcionando em sessão plenária, julgar os recursos e reexames necessários que lhe forem submetidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que os feitos foram recebidos em distribuição pelo respectivo relator; e (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, funcionando em sessão plenária ou dividido em Turmas, processar e julgar os recursos, reexames necessários e demais requerimentos de sua competência que lhe forem submetidos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que os feitos forem recebidos em distribuição pelo respectivo relator. (AC).

§ 1º Quando a defesa contiver mais de um fundamento e o órgão julgador de origem houver acolhido um deles, o recurso devolverá ao órgão recursal o conhecimento dos demais, observado o disposto no § 2º do art. 74. (NR)

§ 2º As decisões do Tribunal Pleno e das Turmas Julgadoras serão consubstanciadas em acórdão, cuja publicação no DOE será resumida, contendo, quando for o caso, os seguintes requisitos: (NR)

Art. 74.

II - recurso especial. (NR)

§ 2º O recurso interposto pelo sujeito passivo de parte da decisão implica o reconhecimento da parte não impugnada, que transitará em julgado, devendo o processo ser enviado à repartição fazendária competente para a cobrança do respectivo débito. (NR)

Art. 75. Haverá reexame necessário nos seguintes casos:

I - da decisão do JATTE que julgar parcial ou totalmente improcedente o lançamento de tributo ou de penalidade pecuniária, ou excluir da sujeição passiva qualquer dos autuados, desde que o valor do crédito tributário seja superior aos limites estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (NR)

II - da decisão de Turma Julgadora que reformar a decisão do JATTE para julgar parcial ou totalmente improcedente o lançamento de tributo ou de penalidade pecuniária, ou excluir da sujeição passiva qualquer dos autuados, desde que o valor do crédito tributário seja superior aos limites estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (NR)

V - da decisão que autorizar a restituição de quantias pagas a título de tributo, multa e seus acessórios. (AC)

Art. 76. O reexame necessário será ordenado na decisão de primeira instância ou de Turma Julgadora, mediante expressa declaração no ato em que for proferida: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, pelo Presidente da Turma Julgadora ou pela autoridade prolatora da decisão, conforme o caso, devendo ser remetida para apreciação do Tribunal Pleno do TATE; e (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019: (AC)

a) pelo JATTE componente da primeira instância de julgamento do CATE, pela autoridade prolatora da decisão, conforme o caso, devendo ser remetida para apreciação das Turmas Julgadoras; e (AC)

b) pelo Presidente da Turma Julgadora, devendo ser remetida para apreciação do Tribunal Pleno do TATE. (AC)

§ 2º Ao Presidente do TATE, de ofício ou a requerimento, considerando não ter havido a remessa para o reexame necessário em hipótese legalmente prevista, compete avocar a questão, submetendo-a à instância superior competente, que decidirá sobre o cabimento do reexame necessário e, admitindo-o, procederá ao julgamento. (NR)

Art. 78.

§ 3º.....

I - cabe ao Tribunal Pleno, até 30 de abril de 2019, e às Turmas Julgadoras, a partir de 1º de maio de 2019, preliminarmente, decidir sobre o conhecimento ou não do recurso: (NR)

Subseção IV (AC)
Do Recurso Especial (AC)

Art. 78-A. Caberá recurso especial ao Tribunal Pleno em face de decisão de Turma Julgadora do TATE: (AC)

I - quando a decisão recorrida divergir de outros julgados, emanados de outra Turma Julgadora ou do Tribunal Pleno, quanto à interpretação do direito em tese; (AC)

II - quando a decisão recorrida, por maioria, modificar a decisão do JATTE, quanto à interpretação do direito em tese; e (AC)

III - quando interposto pelo Procurador do Estado, na hipótese do § 10 do art. 4º. (AC)

Parágrafo único. Sem prejuízo da necessária observância aos pressupostos recursais gerais, o recurso especial não será admitido: (AC)

I - quando, na hipótese do inciso I, o interessado não instruir o recurso com cópia das decisões que configurem a divergência, ou não demonstrar de forma minuciosa as circunstâncias que assemelhem os casos confrontados; (AC)

II - quando a decisão recorrida, embora divergente de julgado emanado de outra Turma Julgadora, estiver de acordo com decisões reiteradas do Tribunal Pleno sobre a matéria; e (AC)

III - quando a decisão recorrida estiver de acordo com decisão proferida pelo Plenário do STF em sede de recurso extraordinário com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade. (AC)

Seção V
Da Competência do TATE (NR)

Art. 79. Compete às Turmas Julgadoras do TATE processar e julgar: (NR)

I - até 30 de abril de 2019, os processos administrativos tributários em primeira instância e os pedidos de restituição de que trata o inciso I do art. 47; e (AC)

II - a partir de 1º de maio de 2019, os recursos ordinários e os reexames necessários interpostos: (AC)

a) das decisões dos JATTEs integrantes da primeira instância de julgamento do CATE; e (AC)

b) dos despachos proferidos nos pedidos de restituição de que trata o inciso II do art. 47. (AC)

Parágrafo único. O julgamento iniciado até 30 de abril de 2019 com a leitura do relatório em sessão de Turma Julgadora no exercício da sua competência para julgamento em primeira instância será concluído no mesmo órgão julgador. (AC)

Art. 83. Compete ao Tribunal Pleno, sem prejuízo das suas demais atribuições legais, processar e julgar:

I - originariamente: (NR)

a) consultas formuladas acerca da interpretação e da aplicação da legislação tributária estadual; (NR)

c) pedidos de revisão de jurisprudência sumulada; (NR)

h) conflitos de competência entre órgãos julgadores do CATE. (AC)

II - em grau de recurso:

a) até 30 de abril de 2019, os recursos ordinários interpostos contra decisão de Turma Julgadora; (NR)

b) a partir de 1º de maio de 2019, os recursos especiais interpostos na forma prevista no art. 78-A; e (NR)

VII - o reexame necessário das decisões proferidas pelas Turmas Julgadoras, nas hipóteses previstas no art. 75; e (AC)

VIII - quaisquer incidentes ou requerimentos relativos a matéria de sua competência. (AC)

§ 1º Haverá conflito de competência quando:

I - 2 (dois) ou mais órgãos julgadores se declararem competentes ou incompetentes para o mesmo feito; e (NR)

II - entre 2 (dois) ou mais órgãos julgadores surgir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos. (NR)

§ 2º O conflito de competência referido no § 1º será suscitado ao Presidente do TATE:

I - por JATTE integrante da primeira instância do CATE ou por Presidente de Turma Julgadora; (NR)

Art. 98-A. Os créditos decorrentes do processo administrativo-tributário cuja decisão se torne imutável na esfera administrativa serão imediatamente inscritos em dívida ativa, caso o devedor não tenha efetuado, na forma legal, o seu pagamento ou o seu parcelamento." (AC)

Art. 2º Revogam-se os incisos I, II e III do §11 e o §12 do art. 4º, os incisos III e IV do art. 14, o §1º do art. 57, o parágrafo único do art. 65, o §4º do art. 74, as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o § 1º do art. 75, o inciso II do § 3º do art. 78, o art. 82, e as alíneas "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso VI do art. 83, todos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPUTADO LUCAS RAMOS

Relator

Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de abril de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 000136/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que específica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 1º A Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que específica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Nas operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos previstos nas leis a seguir relacionadas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, fica concedida dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Convênio ICMS 121/2018, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar: (NR)

§ 2º A dispensa parcial do pagamento do crédito tributário, de que trata o *caput*, somente se aplica ao contribuinte que promova ou inicie o recolhimento, durante os períodos a seguir estabelecidos, do valor correspondente à diferença entre o montante original do crédito tributário e aquele resultante da aplicação dos seguintes percentuais de dispensa: (NR)

I - no período de 1º de abril a 31 de maio de 2019, 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento integral e à vista; e (NR)

II - no período de 1º a 30 de junho de 2019, 70% (setenta por cento), no caso de pagamento integral e à vista, ou pagamento da primeira parcela, na hipótese de parcelamento. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar também se aplica ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento fiscal de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, até 30 de junho de 2019.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
Relator

Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de abril de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO LUCAS RAMOS

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO PROJETO DE REFORMA GLOBAL DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS DEZESSETE HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DEPUTADA ADALGISA CAVALCANTI, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, É REALIZADA A REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CONSTITUÍDA POR MEIO DO ATO Nº 204/2019, CUJA FINALIDADE É ANALISAR O PROJETO DE REFORMA GLOBAL DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, GUILHERME UCHOA, PRISCILA KRAUSE E SIMONE SANTANA E O PROCURADOR DESTA CASA LEGISLATIVA EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS. INICIARAM-SE OS TRABALHOS COM A ESCOLHA DO PRESIDENTE E RELATOR DA PRESENTE COMISSÃO, SENDO ELEITOS PARA OS RESPECTIVOS CARGOS A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE (PRESIDENTE) E ÁLVARO PORTO (RELATOR). AO FIM DA PRESENTE REUNIÃO, A PRESIDENTE REQUER ELABORAÇÃO DE OFÍCIO PARA O PRESIDENTE DA CASA, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, COMUNICANDO A ELEIÇÃO E POSSÉ DOS MEMBROS DESTA COMISSÃO.

DEPUTADA PRISCILA KRAUSE
PRESIDENTE

DEPUTADO ÁLVARO PORTO
RELATOR

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
MEMBRO

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
MEMBRO

DEPUTADA SIMONE SANTANA
MEMBRO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DA AQUICULTURA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2019.

Às nove horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Doriel Barros, visto que fora o Deputado mais votado dentre os titulares indicados para esta comissão especial. Então, reuniram-se os Deputados: Fabrizio Ferraz, Antonio Coelho, Waldemar Borges e Dulcicleide Amorim, membros titulares, e os Deputados Antônio Fernando, Delegada Gleide Ângelo, Henrique Queiroz Filho, Lucas Ramos e Manoel Ferreira, membros suplentes. Constatado o quórum regimental, o senhor presidente, deputado Doriel Barros, declara aberta a reunião de instalação e inicia a eleição para escolha do Presidente, Vice Presidente e Relator. Os Deputados presentes elegeram, de forma unânime o Deputado Waldemar Borges como Presidente da Comissão, o Deputado Fabrizio Ferraz para Vice Presidente e a Deputada Dulcicleide Amorim para Relatora da referida comissão. Após a eleição, o Presidente, Deputado Doriel Barros, passa a condução dos trabalhos para o Presidente Eleito Deputado Waldemar Borges, que agradeceu a unanimidade da votação, como também agradeceu pelos comentários elogiosos. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, convocando a primeira audiência pública da Comissão Especial para o dia 25 (vinte e cinco) de abril do corrente ano, que ocorrerá no Município de Petrolândia, Sertão de Itaparica. Do que, para constar, eu, Guilherme Octávio Veras Coutinho da Silveira Junior, Assessor Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019.

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Aglailson Victor, Antônio Coelho, Antônio Moraes, Diogo Moraes e Henrique Queiroz Filho, e os seguintes membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo, João Paulo Costa, Romário Dias e Tony Gel, além do seguinte Deputado: Eriberto Medeiros (Presidente da Casa de Joaquim Nabuco). O Presidente desta Comissão, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia dez de abril de dois mil e dezenove, aprovada pelos deputados presentes e assinada por ele. Dando continuidade com a reunião, o Presidente procedeu à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 129/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários nos estabelecimentos escolares de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, de autoria do Governo do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização em todas as Escolas de Ensino Médio em Pernambuco, da cartilha institucional “Contra o bullying - Justiça nas Escolas”, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 133/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre a carga horária e piso salarial do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal, no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.), designando para relatoria o Deputado Aglailson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 141/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público nos casos que indica e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Tony

Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Consolida o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE, criado pela Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000, pela Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e tacitamente pela Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011, atribuindo maior segurança jurídica.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 148/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 149/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a obrigatoriedade de monitoramento em transporte público que indica e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 152/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Doação de Órgãos e Tecidos na disciplina que indica e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 153/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 160/2019, de autoria Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de início de tratamento de neoplasias .), designando para relatoria o Deputado Aglailson Victor; Projeto de Lei Ordinária nº 161/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015 para incluir os estudantes de escolas federais e bolsistas em instituições privadas oriundos da Rede Pública Estadual de Ensino no direito à gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil.), designando para relatoria o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 162/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo para suspensão e eventual revogação de multas aplicadas a veículos originais nos casos em que for comprovada a existência de outro veículo automotor clonado circulando de forma fraudulenta com combinação alfanumérica de placas igual à do veículo original.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 277/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera os Arts. 3º, 4º, 9º, 18 e revoga o § 4º do Art. 8º da Lei nº 14.104/2014 que Institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 802/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 890/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece o valor máximo para pagamento de cachê de artistas contratados pela Administração Pública do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1006/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1170/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o programa e o selo “Pernambuco Ambiental” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1409/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera o art. 11 da Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1790/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui a obrigatoriedade de os órgãos do poder público estadual divulgarem informações detalhadas a respeito dos deslocamentos aéreos realizados sob suas responsabilidades.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1914/2018, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Torna obrigatório o “passa-fauna” ou a passagem subterrânea em rodovias estaduais intermunicipais, nas quais haja corredores ecológicos e unidades de conservação, para passagem de animais e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.), designando para relatoria o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2072/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Humanizar.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento. Concluída a distribuição dos respectivos projetos de lei, o Sr. Presidente destacou que a única proposição que iria ser discutida na reunião foi retirada de pauta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no dia anterior, com isso, esta Comissão não pode apreciar e votar a matéria, passando a distribuição dos projetos em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de assegurar às pessoas com deficiência que necessitem ocupar mais de um assento o direito de pagar apenas um ingresso.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 169/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Regula a Aposentadoria Especial do Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, regulando o armazenamento de agrotóxicos.), designando para relatoria o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Defesa do Consumidor.), designando para relatoria o Deputado Tony Gel. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2019.

Às dez horas do dia dez de abril de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antonio Moraes, os Deputados: José Queiroz, membro titular, e os Deputados: Isaltino Nascimento e Tony Gel, membros suplentes. Se fez presente também o Deputado Lucas Ramos. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião com apresentação da Ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes e em seguida, colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária Nº101/2019, de autoria do Deputado William Brígido, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº102/2019, de autoria do Deputada Juntas, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 103/2019, de autoria da Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 105/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 108/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 109/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 117/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 119/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 120/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 121/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 122/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 123/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, relator Relator: Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº128/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, relator Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Nº129/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 131/2019, de autoria do Poder Executivo, relator: Deputado José Queiroz. Em seguida, foi colocado em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Complementar Nº 20/2019, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, relator Deputado José Queiroz, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 66/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Isaltino Nascimento, aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 054/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor, relator Deputado José Queiroz, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares DELEGADO ERICK LESSA (PP) e FABRIZIO FERRAZ (PHS), e membros suplentes JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e apresentou da Ata da reunião anterior, e colocou em discussão e em votação, sendo a mesma

aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 129/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1409/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 147/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 152/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 163/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e passou a palavra, para o Relator, Deputado Delegado Erick Lessa para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, em seguida o Sr. Presidente retirou de pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo, pois o mesmo havia sido retirado de pauta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Continuando, o Sr. Presidente registrou que na legislatura passada havia sido apresentado Projetos de Lei que determinavam a aplicação de um percentual específico dos recursos do FEM, e entre eles um que ele havia apresentado um Substitutivo em conjunto com outro Deputado reduzindo aquele percentual específico, e, em reunião com a AMUPE e vários Prefeitos, os mesmos demonstraram insatisfação e os Projetos foram retirados, ainda registrou que o Projeto sem determinar um percentual, qualquer ação do executivo municipal já atenderia a legislação e ficaria o registro da Política contra a Violência contra as Mulheres, em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, e com a palavra, o Deputado Delegado Erick Lessa registrou que havia conversado com a Deputada Delegada Gleide Ângelo sobre a não colocação de um percentual específico, mas deixando a importância da medida legislativa da necessidade do registro e da ação contra a violência de gênero, em seguida a Deputada Roberta Arraes também se manifestou em apoio à luta da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da importância da legislação até para levar mais visibilidade ao interior sobre o problema da violência de gênero, em seguida o Deputado Fabrízio Ferraz consolidou a importância de se manter o diálogo com a AMUPE e ouvir as opiniões dos Prefeitos sobre Projetos de Lei que tratem de assuntos semelhantes e relevantes para os Municípios e seus habitantes. Dando continuidade, com a palavra o Deputado Delegado Erick Lessa solicitou a realização de uma Audiência Pública Conjunta da Comissão de Negócios Municipais com a Frente Parlamentar de Segurança Pública para convidarmos o Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, o Ilmo Sr. Cloves Benedites para explicações sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo. Após a solicitação ser aprovada, o Sr. Presidente determinou à assessoria providências para a realização da mesma, e em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2019.

Presidência do Deputado Doriel Barros

Às nove horas do dia três de abril do ano de dois mil e dezenove, no plenarinho I do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar reuniram-se os deputados Doriel Barros (PT), Roberta Arraes (PP), Antonio Fernando (PSC), Gustavo Gouveia (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião solicitando que fosse apresentada uma síntese da palestra que a Dra. Tania Bacelar proferiu na reunião passada. Na sequência o Deputado Doriel Barros apresentou três sugestões para comporem o roteiro de trabalho da comissão: 1- A próxima reunião será com os representantes do agronegócio; 2- Serão convidados os trabalhadores e representantes da agricultura familiar; 3- A realização de audiência sobre a produção de energia eólica e o impacto ambiental, convidando a comunidade em volta dos parques eólicos. Finalizando o Deputado Doriel disse que a partir daquelas discussões surgirão projetos e ações para fortalecer a agricultura familiar e os grandes produtores. Na continuação o Deputado Antonio Moraes disse que é preciso maior apoio técnico do IPA para os pequenos produtores, especialmente na Zona da Mata que é onde ele tem visto enorme carência. O Deputado Isaltino Nascimento citou a necessidade de se criar alternativas para a cana-de-açúcar e para o algodão que perderam relevância. O Deputado Antonio Fernando afirmou que se faz necessário o aproveitamento das águas das barragens para irrigação, pois essas águas simplesmente evaporam enquanto que a agricultura fica dependendo exclusivamente das chuvas. Concluiu sugerindo a construção de pequenas e médias adutoras. A Deputada Roberta Arraes sugeriu a criação de consórcios regionais para resolver o problema dos matadouros. O deputado Gustavo Gouveia disse que os agricultores enfrentam grande dificuldade na obtenção de crédito rural além da deficiência técnica. Por fim o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião marcando outra para os próximos quinze dias no horário regimental. E, para que tudo fique registrado foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 03 DE ABRIL DE 2019.

Às dez horas do dia três de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco (9ª Comissão), sob a presidência da deputada Roberta Arraes. Presentes os deputados Gustavo Gouveia, Antônio Fernando, Juntas, Clarissa Tercio, Isaltino Nascimento, João Paulo e Sivaldo Albino, havendo quórum regimental, a presidente abriu a reunião e destacou a retirada da pauta do Projeto de Resolução nº 58/2018, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa “Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Portuguesa”, com base no Requerimento nº 269, do autor. A Presidente procedeu com a distribuição de dez Projetos de Lei Ordinária e um Projeto de Resolução, designando o Deputado Gustavo Gouveia para relator do Projeto de Lei Ordinária nº 045/2019, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Reconhecimento e Valorização do Cuidador com Laços Afetivos”; O deputado Antônio Fernando para relator do Projeto de Resolução nº 059/2019, de autoria do deputado Antônio Coelho, que “Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Portuguesa”; O deputado Gustavo Gouveia para relator do Projeto de Lei nº 074/2019, de autoria do deputado Romero Sales Filho, que “Dispõe sobre doação de amostras de sangue em Pernambuco para consolidação de Bancos de Dados de Doadores de Medula Óssea e dá outras providências”; O deputado Antônio Fernando para relator do Projeto de Lei Ordinária nº 075/2019, de autoria do deputado William Brígido, que “Cria no âmbito das unidades escolares públicas do Estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado”; A deputada Clarissa Tércio para relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 082/2019, de autoria da deputada Gleide Ângelo, com Ementa “Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres”; Designou também a deputada Clarissa Tércio como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 090/2019, de autoria da deputada Ducicleide Amorim, que “Dispõe sobre a exigência de instalação de duchas higiênicas em banheiros de edificações públicas”; O deputado Gustavo Gouveia como relator do Projeto de Lei Ordinária nº 095/2019, de autoria do deputado Antônio Coelho, que “Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de estacionamento, em espaços de propriedade de prestadores de serviços médico-hospitalares, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise”; Distribuído para deputada Clarissa Tércio, para relatoria, o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, que “Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização do “teste do bracinho”, em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde do Estado de Pernambuco”; Para o deputado Antônio Fernando, como relator do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2019, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter estocados na Farmácia de Pernambuco, e em suas Unidades, os medicamentos Tacrolimo 1mg e Micofenolato de Sódio 360mg, e dá outras providências”; Designado o deputado Gustavo Gouveia como relator do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2019, de autoria da deputada Clarissa Tércio, que “Determina o atendimento prioritário aos portadores de doenças raras na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências”; Por fim, a presidente designou o deputado Antônio Fernando como relator do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2019, de autoria da deputada Clarissa Tercio, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências”. Após distribuição dos Projetos de Lei, a presidente, deputada Roberta Arraes, destacou a importância do PLO que versa sobre a prevenção do suicídio, proposto pela deputada Clarissa Tercio. A deputada Roberta Arraes, traz preocupação com o que vem ocorrendo no município do CEDRO, no sertão do Araripe. Informa que é crescente o número de casos de suicídios naquela cidade e sugere criação de grupo de trabalho para visitar a região, entendendo que esta Comissão de Saúde e Assistência Social, pode e deve fazer o acompanhamento. A presidente traz ainda a ausência do profissional de psicologia nas escolas públicas para o acompanhamento dos alunos. Atualmente o que existe é a oferta de um psicólogo para atender as escolas públicas da região do Araripe, uma região que comporta 10 municípios. Entende que isso precisa ser revisto, pois compreende o quanto o psicólogo pode ajudar crianças e adolescentes com depressão. A presidente faculta a palavra à deputada Clarissa Tercio, que registra a necessidade de olhar diferenciado para o tema e informa que a sua proposta para PLO foi a partir da tragédia da cidade de SUZANO. Reitera também a importância de visitas ao município do CEDRO e identificar o aumento de suicídio naquela cidade. O deputado Antônio Fernando pede a palavra, registra que é a primeira vez que participa de uma reunião da Comissão de Saúde e Assistência Social, verbaliza preocupação com a saúde no Brasil e em Pernambuco. Considera a região do Araripe precária, diz que precisa melhorar os hospitais naquela área, precisa descentralizar os serviços da saúde, construir um hospital na região do Araripe. Cita a construção do hospital de Serra Talhada, que é importante, entretanto o Araripe apresenta uma demanda constante. Endossa a necessidade de visitas ao município do CEDRO e identificar os problemas de saúde vivenciados pelos municípios fazer uma radiografia da saúde em Pernambuco, verificando as dificuldades e propor resoluções. A Presidente, Roberta Arraes, entende que construção de hospitais leva muito tempo, assim sendo, propõe ampliação dos serviços, otimizar o que tem. Entende que ao ampliar serviços, a população residente no sertão ou outra região do estado, não precisa se deslocar para a capital para ter acesso a um tratamento. Propõe que esta Comissão escute os diretores das Gerências Regionais de Saúde – GERES. Com a palavra, o deputado Gustavo Gouveia, informa que a UPAE de Carpina está com construção inacabada e abandonada há mais de três anos, o mató cobrindo tudo. O Hospital regional de Nazaré está com o repasse de recurso atrasado, assim como o hospital SALSA, em Limoeiro. Concorde que a ampliação dos serviços melhora o atendimento e diminui o envio de pessoas à capital. Informa a situação de uma criança, em Paudalho, que fez transplante de rins pelo IMIP, o qual foi um sucesso, ao tempo em que parabeniza o atendimento do IMIP, mas registra que a criança precisa da medicação imunossupressora para não haver rejeição do corpo

ao órgão transplantado, entretanto, na farmácia do SUS não está disponível. Destaca que a situação da assistência farmacêutica precisa melhorar. Elogia o município de Paudalho, enfatizando que o gestor municipal faz bem seu papel. Informa que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA é 100% custeada pelo tesouro municipal. Na sequência, o deputado Gustavo Gouveia diz que se faz necessário buscar na solução para a saúde de Pernambuco, que embora seja oposição ao governo estadual, ele não faz oposição por oposição. Entende que este é um momento de dar as mãos e auxiliar a população. A Presidente passa a palavra ao deputado Isaltino Nascimento o qual inicia sua fala lembrando a pauta nesta casa, ano passado, foi segurança pública, mas este ano não está mais. O deputado traz para discussão a aprovação ano passado, da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 241, fazendo reflexão sobre a atual conjuntura do País. Exemplifica o êxito da gestão do ex-prefeito da capital e, atual deputado João Paulo, que foi bem avaliado, saiu com 80% de aprovação e num contexto diferente dos dias de hoje. Destaca que, nesta conjuntura, talvez não aceitasse ser gestor de uma pasta no poder executivo, tendo em vista o momento que estamos vivenciando, com problemas graves. O Governo Federal criou ano passado, a PEC -241, que estabelece teto para gastos públicos, limitando os gastos em políticas públicas, nos três entes federativos, por até 20 anos. O que significa que a cada ano, tendo aumento de custos na educação, na segurança e na saúde (citando somente essas políticas públicas) com valor limitado orçamentariamente, os governadores e prefeitos não poderão aumentar nada, isso significa um caos no País. Por mais que os prefeitos e o governador de Pernambuco invistam na saúde, não conseguirão atender. De 2017 a 2037, o Brasil viverá um caos, considerando que os entes não poderão aumentar gastos nas políticas públicas. Para além de todas as dificuldades orçamentárias e financeiras que o estado enfrenta, ainda há o agravante para aquisição de insumos, tendo em vista que a compra é em dólar. Entende que se faz urgente a rediscussão sobre orçamento. O deputado Isaltino Nascimento traz também a proposta do governo federal com relação à PEC do Pacto Federativo, que considera muito importante, pois o governo estadual só entra com 33%. O deputado João Paulo pede aparte ao deputado Isaltino Nascimento para lembrar o difícil momento que passa o país em relação ao número de desempregos. Aponta dados que mostra a taxa de desemprego no Brasil ficou em 12,4% no trimestre encerrado em fevereiro, atingindo 13,1 milhões de pessoas, mais 7 milhões que não estão mais em busca de emprego, o que representa 20,1 milhões de pessoas sem emprego e considerando ainda, que as pessoas desempregadas tinham planos de saúde e como não podem pagar, voltam para o SUS. O IPEA aponta para uma redução de 30 milhões de desempregados no Brasil pelo processo de avanço das novas tecnologias. O deputado João Paulo enfatiza a necessidade de encontrar alternativas políticas que tragam desenvolvimento e renda para o País. Retomando a palavra, o deputado Isaltino Nascimento diz que este é um debate que transcende governo e oposição. Traz para reflexão, três pontos que considera importante para pautas da comissão de saúde – judicialização da saúde; pacto federativo (PEC); previdência Social/seguridade social. Finaliza seu pronunciamento propondo uma audiência pública para discussão sobre Saúde Mental. A Presidente imediatamente, já solicita a marcação de datas para ouvir especialistas nos temas propostos pelo deputado Isaltino Nascimento. A palavra é facultada à deputada Jô (Juntas), que cumprimenta a todos, ao tempo em que reitera pedido de audiência pública sobre Saúde Mental. Solicita a presença de especialista no assunto para esclarecer sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental. O deputado Gustavo Gouveia pede a palavra e se dirige ao deputado Isaltino Nascimento esclarecendo que já havia dito que não faz oposição por oposição, e faz oposição propositiva. Está ciente das dificuldades do estado, municípios e governo federal. Reitera o caso da criança que depende do medicamento fornecido pelo estado. Finaliza afirmando que Paudalho investe 25% da receita em saúde. O Prefeito prioriza a saúde e que faz sem custeio do Governo do Estado. Afirma ainda, que sua luta é juntar esforços, se unir por um estado melhor para a população pernambucana. A presidente parabeniza o deputado Gustavo Gouveia e faculta a palavra à deputada Clarissa Tercio, que já inicia sua fala endossando a urgência em ouvir alguém que fale sobre a situação de judicialização na saúde, pois acredita que só se procura a prestação jurisdicional por conta da omissão do estado. Exemplificou outro caso, no município de Caruaru, onde uma mãe de uma menor com problemas crônicos, ingressou com ação judicial, sendo esta deferida, porém continua sem receber o medicamento. A presidente retomou a palavra, colocando como encaminhamentos os seguintes pontos: 1 – Visitar as regionais de saúde – GERES; 2- convidar os diretores das GERES para conhecerem a realidade; 3 – Convidara diretores dos hospitais regionais; 4 – Convidar especialista sobre judicialização na saúde; 5 – Convidar especialista em Previdência Social; 6 – Convidar especialista que trate sobre o sub-financiamento no SUS; 7 – Realizar audiência Pública sobre Saúde Mental. Não havendo nenhum outro assunto na pauta, a presidente encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, eu, Socorro Rodrigues, assessora da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, lavrei a presente ata que segue para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 127/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor abaixo qualificado como “Gerenciador de Sistema” da unidade jurisdicionada Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): e-CAP e SAGRES, módulo Pessoal.

EDSON BARROS DE OLIVEIRA

Matrícula: 466
Cargo: Técnico Legislativo
CPF nº: 019.025.534-03
E-mail: edsonbarrosoliveira@gmail.com
Tipo de vínculo: efetivo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 24 de abril de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 99/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 518/2019, do **Deputado Rogério Leão**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE**, matricula nº 42.316, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 24 de abril de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 100/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 058/2019, do **Deputado Joaquim Lira**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, matricula nº 45.516, ora à disposição deste Poder, a partir do dia 24 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 24 de abril de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 101/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 057/2019, do **Deputado Joaquim Lira**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOSÉ TADEU CÂNCIO GODOY**, matricula nº 42.512, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 24 de abril de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br